



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90115/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADO: SEEC/DF

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Registro de Preços a fim de possibilitar a futura aquisição de extintores de incêndio e suportes para extintores, bem como a contratação de empresas especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamento de proteção e segurança, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 12/03/2025 às 9h30.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item (bens) e por grupo (serviço)

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ESTIMATIVA GERAL: PÚBLICO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.638.476,57

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1. DO OBJETO	1
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	6
7. DA FASE DE JULGAMENTO	7
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	8
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	10
11. DOS RECURSOS	11
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	14
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90115/2024

PROCESSO Nº: 04033-00000293/2024-01

Torna-se público que o(a) **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF**, por meio do(a) **Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG**, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF), realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços a fim de possibilitar a futura aquisição de extintores de incêndio e suportes para extintores, bem como a contratação de empresas especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamento de proteção e

segurança, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em itens (bens) e em um grupo único (serviço), conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens e/ou para os itens que compõem o grupo. Fica facultada ao licitante a participação tanto no grupo e nos itens de seu interesse, quanto somente no grupo ou apenas nos itens.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- 2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;
- 2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;
- 2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SEEC-DF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.2. habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SEEC-DF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF 44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo II deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.10.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.7.1. Deverá destinar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(ns) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, de forma que no Termo de Referência constam os itens que estão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.2. Poderá estabelecer nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível cota de até 25 % (vinte e cinco por cento) destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de item(ns) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante de forma que no Termo de Referência constam os itens que estão reservados à cota, no percentual de até 25%, destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.3. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;

3.7.4. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, a assumir o quantitativo da cota reservada;

3.7.5. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, em concordância com o §3º, do Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611 de 2011.

3.8. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado apta a fornecer o pretenso objeto;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.8.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

3.8.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

3.8.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.8.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.8.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.8.15.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

3.8.16. A vedação de que trata o item 3.8.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.8.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.8.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário facultado à escolha do licitante aos itens e ao valor total do grupo ou somente aos itens ou somente ao grupo (conforme o caso);
- 5.1.2. marca;
- 5.1.3. fabricante;
- 5.1.4. quantidade cotada, devendo respeitar o total estabelecido em cada item e/ou grupo.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.7. **A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:**
- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, e-mail, telefone, número do CNPJ;
- b) valor unitário e total dos itens e/ou grupo, obtido por meio das planilhas de custos que deverão ser anexadas à proposta de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital; (conforme o caso)

- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I do edital – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Sistema Compras* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas; (conforme o caso)
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de entrega, não será superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do pedido de fornecimento;
- f) prazo de início dos serviços de manutenção não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da notificação da empresa;
- g) conter que os bens e/ou serviços constantes do termo de referência terão a garantia conforme item 6.4 do Termo de Referência;
- h) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- i) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- j) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;
- k) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VI deste edital; (Caso seja ME/EPP)
- l) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (conforme o caso)
- m) declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;
- n) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização; (conforme anexo IX deste edital)
- o) declaração de ciência e responsabilidade, conforme Anexo X deste edital;
- p) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nos subitens i e iii, poderá ser designada pela **SEEC** uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

5.8. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
 - 6.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e/ou total do grupo.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$0,60 (sessenta centavos)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. O procedimento adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico será o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término do prazo estabelecido no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto n.º 35.592, de 2014.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.18.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.6.2. empresas brasileiras;
- 6.18.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. Tratando-se também de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, e serão observados os seguintes preços estimados conforme

o termo de referência;

6.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
- e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.4 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.9.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.1.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.2. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.3. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

8.8.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.14. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.5. fraudar a licitação;
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Governo do Distrito Federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço: pregoeirosulog09@economia.df.gov.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 14.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 14.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 14.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no Termo de Referência a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
- 14.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 14.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 14.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

- 14.3.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;
- 14.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em /(DD/MM/AAAA), pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 14.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 14.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 15.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 15.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**
- I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 15.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 15.14. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 15.15. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 15.15.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 15.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 15.17. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 15.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 15.20. Integram este **Edital**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.20.1. **ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico.**

- 15.20.1.1. **Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.**
- 15.20.2. **ANEXO II - Modelo de Proposta.**
- 15.20.3. **ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato.**
- 15.20.4. **ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.**
- 15.20.5. **ANEXO V - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.**
- 15.20.6. **ANEXO VI - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP.**
- 15.20.7. **ANEXO VII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal.**
- 15.20.8. **ANEXO VIII - Minuta de Ata de Registro de Preços.**
- 15.20.9. **ANEXO IX - Modelo de Declaração de Atestado de Vistoria ou de Abstenção de Vistoria.**
- 15.20.10. **ANEXO X - Modelo de Termo de Ciência e Responsabilidade.**

ANEXO I

Secretaria de Estado de Economia Distrito Federal - SEEC/DF

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 04033-00000293/2024-01

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços, a fim de possibilitar a futura aquisição de extintores de incêndio e suportes para extintores, bem como a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamento de proteção e segurança, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme condições e especificação constantes neste instrumento.

1.1.2. Os objetos a serem ofertados deverão observar as especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	63240	12168	4.4.90.52.24.111.0006	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo água pressurizada, capacidade de 10 litros, com instalação.	unidade	124	R\$ 180,00	R\$ 22.320,00
2	63240	12169	4.4.90.52.24.111.0007	***COTA PRINCIPAL*** EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo água pressurizada, capacidade de 75 litros, com instalação.	unidade	27	R\$ 2.901,60	R\$ 78.343,20
3	63240	12169	4.4.90.52.24.111.0007	***COTA RESERVADA*** EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo água pressurizada, capacidade de 75 litros, com instalação.	unidade	9	R\$ 2.901,60	R\$ 26.114,40
4	63240	12172	4.4.90.52.24.111.0010	***COTA PRINCIPAL*** EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo CO² BC, capacidade de 10Kg, com instalação.	unidade	108	R\$ 1.968,63	R\$ 212.612,04
5	63240	12172	4.4.90.52.24.111.0010	***COTA RESERVADA*** EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo CO² BC, capacidade de 10Kg, com instalação.	unidade	36	R\$ 1.968,63	R\$ 70.870,68
6	63240	12173	4.4.90.52.24.111.0011	***COTA PRINCIPAL*** EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo CO² BC, capacidade de 25Kg, com instalação.	unidade	27	R\$ 5.380,00	R\$ 145.260,00
7	63240	12173	4.4.90.52.24.111.0011	***COTA RESERVADA*** EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo CO² BC, capacidade de 25Kg, com instalação.	unidade	9	R\$ 5.380,00	R\$ 48.420,00
8	63240	12170	4.4.90.52.24.111.0008	***COTA PRINCIPAL*** EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo CO² BC, capacidade de 4Kg, com instalação.	unidade	129	R\$ 588,31	R\$ 75.891,99
9	63240	12170	4.4.90.52.24.111.0008	***COTA RESERVADA***	unidade	42	R\$ 588,31	R\$ 24.709,02

				EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo CO ² BC, capacidade de 4Kg, com instalação.				
10	63240	12171	4.4.90.52.24.111.0009	***COTA PRINCIPAL*** EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo CO ² BC, capacidade de 6Kg, com instalação.	unidade	300	R\$ 645,00	R\$ 193.500,00
11	63240	12171	4.4.90.52.24.111.0009	***COTA RESERVADA*** EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo CO ² BC, capacidade de 6Kg, com instalação.	unidade	99	R\$ 645,00	R\$ 63.855,00
12	63240	12178	4.4.90.52.24.111.0016	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 12Kg, com instalação.	unidade	79	R\$ 361,79	R\$ 28.581,41
13	63240	12179	4.4.90.52.24.111.0017	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 20Kg, com instalação.	unidade	36	R\$ 1.340,00	R\$ 48.240,00
14	63240	12175	4.4.90.52.24.111.0012	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 4Kg, com instalação.	unidade	87	R\$ 163,19	R\$ 14.197,53
15	63240	12176	4.4.90.52.24.111.0013	***COTA PRINCIPAL*** EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 6Kg, com instalação.	unidade	826	R\$ 195,00	R\$ 161.070,00
16	63240	12176	4.4.90.52.24.111.0013	***COTA RESERVADA*** EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 6Kg, com instalação.	unidade	275	R\$ 195,00	R\$ 53.625,00
17	63240	12177	4.4.90.52.24.111.0014	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 8Kg, com instalação.	unidade	230	R\$ 338,97	R\$ 77.963,10
18	63240	12180	4.4.90.52.24.111.0015	***COTA PRINCIPAL*** EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, carreta de 50Kg, com instalação.	unidade	81	R\$ 4.928,92	R\$ 399.242,52
19	63240	12180	4.4.90.52.24.111.0015	***COTA RESERVADA*** EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, carreta de 50Kg, com instalação.	unidade	26	R\$ 4.928,92	R\$ 128.151,92
20	40215	11091	3.3.90.30.25.111.0010	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** SUPORTE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo "L", confeccionado em ferro anticorrosivo, para instalação de extintores em paredes.	unidade	853	R\$ 4,13	R\$ 3.522,89
21	4021	11092	3.3.90.30.25.111.0011	***COTA PRINCIPAL*** SUPORTE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo piso, confeccionado em ferro cromado ou chapas e arames de aço carbono com tratamento superficial contra oxidações.	unidade	977	R\$ 64,51	R\$ 63.026,27
22	4021	11092	3.3.90.30.25.111.0011	***COTA RESERVADA*** SUPORTE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo piso, confeccionado em ferro cromado ou chapas e arames de aço carbono com tratamento superficial contra oxidações.	unidade	325	R\$ 64,51	R\$ 20.965,75
VALOR ESTIMADO PARA OS ITENS (AQUISIÇÃO)								R\$ 1.960.482,72

GRUPO 01 (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA) ***COTA PRINCIPAL***

23	2011	12312	3.3.90.39.20.111.0001	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de cinta.	serviço	1524	R\$ 16,25	R\$ 24.765,00
24	2011	12313	3.3.90.39.20.111.0002	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² ,	serviço	2114	R\$ 17,36	R\$ 36.699,04

				água pressurizada e PQS, com substituição de difusor.				
25	2011	12311	3.3.90.39.20.111.0003	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de mangueira.	serviço	2127	R\$ 41,00	R\$ 87.207,00
26	2011	12316	3.3.90.39.20.111.0004	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de manômetro.	serviço	2084	R\$ 18,68	R\$ 38.929,12
27	2011	12314	3.3.90.39.20.111.0005	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de punho para válvula.	serviço	1705	R\$ 13,83	R\$ 23.580,15
28	2011	12315	3.3.90.39.20.111.0006	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de válvula.	serviço	1813	R\$ 38,90	R\$ 70.525,70
29	2011	12309	3.3.90.39.20.111.0007	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros.	serviço	772	R\$ 28,75	R\$ 22.195,00
30	2011	12326	3.3.90.39.20.111.0008	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 50 litros.	serviço	101	R\$ 90,00	R\$ 9.090,00
31	2011	12327	3.3.90.39.20.111.0009	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 75 litros.	serviço	106	R\$ 130,00	R\$ 13.780,00
32	2011	12328	3.3.90.39.20.111.0011	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 10Kg.	serviço	249	R\$ 140,00	R\$ 34.860,00
33	2011	12317	3.3.90.39.20.111.0010	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 4Kg.	serviço	304	R\$ 60,00	R\$ 18.240,00
34	2011	12350	3.3.90.39.20.111.0013	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 50Kg.	serviço	201	R\$ 687,50	R\$ 138.187,50
35	2011	12307	3.3.90.39.20.111.0012	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 6Kg.	serviço	1928	R\$ 100,00	R\$ 192.800,00
36	2011	12331	3.3.90.39.20.111.0018	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 12Kg.	serviço	244	R\$ 67,50	R\$ 16.470,00
37	2011	12319	3.3.90.39.20.111.0014	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E	serviço	111	R\$ 40,00	R\$ 4.440,00

				SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 2Kg.				
38	2011	12320	3.3.90.39.20.111.0015	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 4Kg.	serviço	444	R\$ 45,50	R\$ 20.202,00
39	2011	12308	3.3.90.39.20.111.0016	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6Kg.	serviço	6250	R\$ 54,00	R\$ 337.500,00
40	2011	12330	3.3.90.39.20.111.0017	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 8Kg.	serviço	1002	R\$ 80,00	R\$ 80.160,00
41	2011	12332	3.3.90.39.20.111.0039	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 12Kg.	serviço	230	R\$ 61,50	R\$ 14.145,00
42	2011	12333	3.3.90.39.20.111.0022	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 20Kg.	serviço	101	R\$ 90,00	R\$ 9.090,00
43	2011	12321	3.3.90.39.20.111.0019	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 4Kg.	serviço	247	R\$ 29,33	R\$ 7.244,51
44	2011	12310	3.3.90.39.20.111.0020	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 6Kg.	serviço	1649	R\$ 37,50	R\$ 61.837,50
45	2011	12322	3.3.90.39.20.111.0021	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 8Kg.	serviço	215	R\$ 40,00	R\$ 8.600,00
46	2011	12323	3.3.90.39.20.111.0023	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta, 50Kg.	serviço	237	R\$ 139,18	R\$ 32.985,66
47	2011	12324	3.3.90.39.20.111.0024	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros, com teste hidrostático.	serviço	523	R\$ 29,69	R\$ 15.527,87
48	2011	12334	3.3.90.39.20.111.0025	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 50 litros, com teste hidrostático.	serviço	101	R\$ 86,67	R\$ 8.753,67
49	2011	12335	3.3.90.39.20.111.0026	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 75 litros, com teste hidrostático.	serviço	106	R\$ 152,40	R\$ 16.154,40

50	2011	12338	3.3.90.39.20.111.0029	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 10Kg, com teste hidrostático.	serviço	285	R\$ 67,50	R\$ 19.237,50
51	2011	12336	3.3.90.39.20.111.0027	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 4Kg, com teste hidrostático.	serviço	303	R\$ 28,73	R\$ 8.705,19
52	2011	12337	3.3.90.39.20.111.0028	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 6Kg, com teste hidrostático.	serviço	1532	R\$ 26,48	R\$ 40.567,36
53	2011	12345	3.3.90.39.20.111.0034	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 12Kg, com teste hidrostático.	serviço	247	R\$ 52,80	R\$ 13.041,60
54	2011	12341	3.3.90.39.20.111.0030	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 2Kg, com teste hidrostático.	serviço	111	R\$ 32,25	R\$ 3.579,75
55	2011	12342	3.3.90.39.20.111.0031	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 4Kg, com teste hidrostático.	serviço	337	R\$ 23,64	R\$ 7.966,68
56	2011	12343	3.3.90.39.20.111.0032	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6Kg, com teste hidrostático.	serviço	3357	R\$ 50,75	R\$ 170.367,75
57	2011	12344	3.3.90.39.20.111.0033	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 8Kg, com teste hidrostático.	serviço	699	R\$ 40,00	R\$ 27.960,00
58	2011	12349	3.3.90.39.20.111.0037	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 12Kg, com teste hidrostático.	serviço	133	R\$ 37,00	R\$ 4.921,00
59	2011	12346	3.3.90.39.20.111.0035	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 4Kg, com teste hidrostático.	serviço	170	R\$ 27,97	R\$ 4.754,90
60	2011	12347	3.3.90.39.20.111.0036	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 6Kg, com teste hidrostático.	serviço	843	R\$ 17,00	R\$ 14.331,00
61	2011	12325	3.3.90.39.20.111.0038	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta, 50Kg, com teste hidrostático.	serviço	113	R\$ 140,00	R\$ 15.820,00
62	3662	28036	3.3.90.39.20.111.0041	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Descrição: teste hidrostático da mangueira do hidrante tipo 1, mangueira tipo 1 com revestimento externo 100% poliéster, tubo interno em borracha sintética e	serviço	154	R\$ 18,00	R\$ 2.772,00

			conexões Storz em liga de latão de 15mm.				
VALOR ESTIMADO PARA O GRUPO 1 (SERVIÇOS)							R\$ 1.677.993,85
VALOR TOTAL ESTIMADO (ITENS + GRUPO)							R\$ 3.638.476,57

1.1.3. Especificações complementares do objeto

1.1.3.1. Em relação ao serviço de manutenção de equipamento de proteção e segurança, considerando as prescrições da Portaria n.º 58, de 16 de fevereiro de 2022 do INMETRO, e da norma da ABNT 12962, os serviços de extintores serão enquadrados nos itens, sintetizados abaixo:

I - Manutenção de 1.º nível (ou nível 1): manutenção de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da inspeção técnica, que pode ser realizada no local onde o extintor de incêndio está instalado, não havendo necessidade de remoção para o fornecedor;

II - Manutenção de 2.º nível (ou nível 2): manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados, isto é, no fornecedor; e

III - Manutenção de 3.º nível (ou nível 3 ou "vistoria"): manutenção onde se aplica um processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, no fornecedor.

1.1.3.2. Quanto ao suporte para extintor de incêndio, a aquisição será com a instalação do produto.

1.2. Da natureza da contratação

1.2.1. Os bens e serviços, objetos da pretensa contratação, se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

1.2.2. Os serviços e/ou materiais se enquadram nas naturezas de despesas: 3.3.90.30 - material de consumo; 4.4.90.52 - material permanente e 3.3.90.39 - contratação de serviços, conforme sub elementos listados abaixo:

1.2.2.1. Grupo 3.3.90.30.25 - Material para manutenção de bens móveis;

1.2.2.2. Grupo 4.4.90.52.24 - Equipamento de proteção, segurança e socorro;

1.2.2.3. Grupo 3.3.90.39.20 - Manutenção e conservação de bens móveis.

1.2.3. Em razão da vedação contida no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, registra-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do art. 74, inciso I, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

1.3. Do contrato

1.3.1. De acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil.

1.3.2. No caso dos Serviços listados no Grupo 1, o instrumento contratual é obrigatório, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e será formalizado pelo órgão ou entidade interessada.

1.3.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de adquirir extintores e contratar serviços de manutenção fundamenta-se na observância das normas de segurança, destinadas à prevenção e combate a incêndios, para assegurar a proteção de todos no ambiente. Esses procedimentos buscam atender às exigências das normas técnicas vigentes, com destaque para a importância da NR 23, publicada pela Portaria MTB n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, (Proteção Contra Incêndios), que estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho.

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, em resumo:

2.2.1. A Secretaria de Estado de Economia (SEEC), por meio da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), exerce as funções de órgão central do Sistema de Registro de Preços, conforme art. 270, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando centralizar as licitações de compras e serviços da Administração Direta, Autárquica e Fundadora, e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

2.2.2. Assim, a fim de cumprir as atribuições propostas a esse órgão e suprir as solicitações dos diversos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, especialmente no tocante às demandas comuns, é primordial a elaboração de Atas de Registro de Preços (ARP), as quais possibilitam vultuoso ganho, quando considera-se a economia de escala e a possibilidade dos demandantes.

2.2.3. Desta maneira, a finalidade é alcançada com eficiência, continuidade e economia nas unidades do Governo do Distrito Federal.

2.2.4. A demanda foi motivada pela Diretoria de Registro de Preços (DIREP/COSUP), em razão do vencimento das ARP nº 76/2023 a 78/2023, as quais expiraram em 25/05/2024.

2.2.5. Em seguida, aquela Diretoria, com a anuência da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), deflagrou o Plano de Suprimentos (PLS) n.º 08/2024 para que os órgãos e entidades, interessados em participar do pretense registro de preços, pudessem proceder com o levantamento de suas demandas, justificadas e autorizadas pelo Ordenador de Despesa da unidade demandante por meio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

2.2.6. Dessa forma, fundamentada pela garantia de atendimento, a DIREP, após análise das metodologias e justificativas para os itens e quantitativos solicitados por cada órgão participante do PLS, consolidou os quantitativos estimados, conforme o subitem 1.1.2. e anexo I, deste instrumento.

2.2.7. Dessa forma, fundamentada pela garantia de atendimento, a DIREP, após análise das metodologias e justificativas para os itens e quantitativos solicitados por cada órgão participante do PLS, consolidou os quantitativos estimados, conforme o subitem 1.1.2. e anexo I, deste instrumento.

2.3. Fundamentação Legal

2.3.1. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

2.4. Do princípio da padronização

2.4.1. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização - do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, na letra "a" do inciso V do art. 40 e inciso I, do 47 da Lei n.º 14.133, de 2021, e, ainda, em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a Administração, em termos de economicidade, esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

2.5. Plano de Contratações Anual (PCA)

2.5.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme exposto nos Estudos Técnicos Preliminares que, em resumo, destaca-se:

2.5.1.1. Os órgãos partícipes do pretense certame declararam, informaram e justificaram, junto ao Sistema de Gestão de Atas (SGARP), sua metodologia quanto à compatibilidade dos itens requeridos com o Plano de Contratações Anual.

2.5.1.2. As informações apresentadas foram devidamente verificadas e estão demonstradas no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (<https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc>) e Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em cumprimento ao inciso II, § 1º, art. 18, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

2.6. Do Sistema TR Digital

2.6.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

2.7. Da minuta padronizada

2.7.1. Para confecção do presente termo de referência foi utilizado como **minuta padronizada**, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União - AGU, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023. Ainda, tendo em vista que a presente contratação também inclui a prestação de serviço de manutenção de equipamentos, de forma suplementar, apenas onde coube, utilizou-se também o modelo da minuta padronizada da AGU de "serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra".

2.7.1.1. Ressalta-se que foram realizadas adaptações necessárias em atenção à realidade e às exigências do Distrito Federal, bem como ao objeto licitado, em consonância com o despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante no processo 00020-00026364/2018-82, tais como a adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preço (SRP) com acréscimo de todas as previsões legais pertinentes a esse procedimento (item 3, deste instrumento), à aplicação de margem de preferência visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014 (item 9.3, deste instrumento), bem como a previsão das infrações e sanções administrativas ao contratado, nos termos do item 2.4, letra "f" do Parecer Jurídico nº 271/2024 PGDF/PGCONS (item 7.13, deste instrumento).

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o pretense certame fundamenta-se no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do art. 189 e incisos I, II, III do art. 190 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, com serviços remunerados por unidade de medida e visam atender mais de um órgão do complexo administrativo do Distrito Federal.

3.2. O SRP é um procedimento auxiliar de licitação em que os órgãos públicos registram os preços praticados pelo mercado, baseado no planejamento do quantitativo adequado ao atendimento da demanda anual, para determinados bens ou serviços, podendo, posteriormente, utilizar esses registros para contratações conforme a necessidade.

3.3. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços busca harmonizar o valor obtido para o quantitativo estimado com a variação do ritmo da demanda ao longo do período de validade. Isso significa que a Administração pode contratar os bens ou serviços de acordo com as necessidades reais, adaptando-se ao fluxo de demanda que ocorre durante a vigência da Ata do SRP.

3.4. Além disso, a adoção do SRP visa maior celeridade nas contratações, redução da quantidade de licitações, redução de custos com armazenamento e controle de estoque, possibilidade de utilização da ata por outros por órgãos públicos e menores preços pelo efeito da economia de escala.

3.5. Ademais, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições, conforme art. 200, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3.6. Da vigência da ata de registro de preços

3.6.1. A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ARP no DODF, conforme item 5.1, anexo V, do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024 - PGDF/PGCONS, considerando a impossibilidade temporária de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o do parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.6.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 200, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023. 44.330/2023, e o item 2.4.1. do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024 - PGDF/PGCONS.

3.6.3. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento esmado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, em consonância com item 2.4.2. do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024 - PGDF/PGCONS.

3.7. Da adesão a ata de registro de preços

3.7.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas às condições e as regras estabelecidas no art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.7.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata, devendo ser realizadas em conformidade com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e parágrafos 1º e 2º, do art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.8. Das obrigações do órgão gerenciador

3.8.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.

3.8.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões de condições, produtos ou preços registrados.

3.8.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.

3.8.4. Deliberar o fornecimento da solução para órgão não participante da ata de registro de preços, consultando o beneficiário da ata e verificando as condições de fornecimento, para evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento.

3.8.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-ão por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.

3.8.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. O presente termo de referência detalha as condições do registro de preços para eventual aquisição de extintores de incêndio e suportes para extintores, bem como a contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção de equipamento de proteção e segurança, com vistas a suprir as necessidades dos órgãos que manifestaram o interesse por meio do Plano de Suprimentos (PLS), de acordo com os estudos técnicos preliminares e anexos deste instrumento.

4.2. Os quantitativos totais e as especificações para cada item deste registro de preços estão detalhados nos subitens 1.1.2 e 1.1.3, deste termo.

4.3. A descrição da solução na totalidade se encontra pormenorizada nos estudos técnicos preliminares, em resumo destaca-se:

4.3.1. De modo geral, acredita-se no ganho econômico na compra em escala por meio de registro de preço, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela administração.

4.3.2. Ademais, a escolha pelo sistema de registro de preços poderá viabilizar a participação de diversos órgãos interessados em participar do registro, por intermédio do Plano de Suprimentos, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

4.3.3. Com a utilização do sistema de registro de preço, a administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a ata de registro de preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

4.4. Considerando as características do serviço/material a ser contratado e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), poderá haver **parcelamento na execução**, haja vista que as emissões de empenho se darão conforme a necessidade dos órgãos partícipes e a disponibilidade de recursos orçamentários, até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

4.5. Ainda, as condições da pretensa contratação foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, **alinhando-se às práticas do setor privado**. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da sustentabilidade

5.1.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

5.1.2.1. Por declaração, onde o licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

5.1.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

5.1.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

5.1.2.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela Secretaria de Estado de Economia Distrito Federal (SEEC/DF), uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

5.1.2.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

5.2. Do consórcio, da cooperativa e da subcontratação

5.2.1. A participação de **consórcios** não será admitida, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado apta a fornecer o pretenso objeto.

5.2.1.1. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

5.2.1.2. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

5.2.2. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a **subcontratação**, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

5.2.3. A participação de **cooperativas** não será permitida tendo em vista o previsto na letra "a" do inciso I do art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o qual veda ao agente público designado atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas."*

5.2.4. Ademais, não será admitida a participação de cooperativas, uma vez que os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para a participação de licitantes organizados como cooperativas, não são compatíveis com a natureza dos bens e serviços a serem adquiridos na presente contratação. Adicionalmente, a forma como o objeto é normalmente produzido, comercializado e o serviço prestado no mercado, bem como a frequência regular de contratação prevista pela Administração, justificam essa vedação.

5.3. Da garantia da contratação

5.3.1. A contratada prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1.1. Em caso da opção pelo **seguro-garantia**, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de **assinatura do contrato**.

5.3.1.2. A garantia, nas modalidades **caução e fiança bancária**, deverá ser prestada em **até 10 dias úteis após a assinatura do contrato**.

5.3.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.3.2. A solicitação de Garantia Contratual para o objeto em comento, justifica-se pela necessidade de proteger o interesse público, assegurar a qualidade do objeto contratado, incentivar o cumprimento das obrigações contratuais e prevenir riscos. Dessa forma, a garantia contratual, no caso concreto, contribui para a gestão eficiente e segura dos recursos públicos, promovendo a transparência e a responsabilidade na administração pública.

5.4. Da vistoria

5.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condição de entrega das aquisições

6.1.1. O **prazo para entrega** dos materiais será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da notificação da empresa, por meio do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, conforme demanda de cada órgão participante da ARP.

6.1.2. A **prorrogação do prazo de entrega** poderá ser efetuada **por até 10 (dez) dias úteis**, desde que devidamente justificada, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo inicial.

6.1.3. Em caso de uma **nova prorrogação**, por uma única vez, por até **no máximo 10 (dez) dias úteis**, poderá ser avaliada pelo órgão demandante.

6.1.3.1. Os pedidos de prorrogação mencionados nos itens 6.1.1 e 6.1.2, deverão ser analisados pelo setor demandante dos órgãos participantes e autorizados pelo Ordenador de Despesas ou equivalente do respectivo órgão.

6.1.4. No que concerne a **entrega dos bens por remessa**, sendo única ou parcelada, considerando as características do material a ser contratado, essa levará em conta a necessidade de cada órgão participante da ARP conforme mencionado no item 4.4, estando de acordo com o art. 79 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.1.5. Os materiais a ser entregue deverão:

6.1.5.1. Estar nas embalagens originais do fabricante, quando couber;

6.1.5.2. A embalagem deverá ser atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições;

6.1.5.3. A rotulagem da embalagem deverá constar: nome, composição do produto, lote, data de fabricação, data de validade, quando couber, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento, quantidade, peso, registro/inscrição do fabricante e do produto, neste último caso, quando couber;

6.1.5.4. Possuir certificado junto ao INMETRO, e estarem de acordo com a legislação e/ou normas vigentes, em consonância com o art. 42, da Lei Federal 14.133, de 2021;

6.1.5.5. Ser novos e de primeiro uso;

6.1.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta do licitante. Bem como, se houver qualquer avaria de partes que compõem o item, como defeitos de fabricação, danos durante o transporte, insatisfação com o produto devido a características não mencionadas anteriormente.

6.1.6.1. Não será aceito o conserto/ reparo de item danificado.

6.1.6.2. Serão recusados os produtos diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

6.1.6.3. A recusa do material deverá ser feita por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

6.1.6.4. O prazo de troca do produto será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor.

6.1.6.5. O fornecedor deverá recolher o produto no local da entrega e substituir por outro item em perfeito estado, no ato da retirada do produto danificado.

6.1.6.6. Os custos da substituição do material com envio, frete ou quaisquer outras despesas, ficará por conta do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.7. Os equipamentos deverão ser **instalados** pela contratada **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após a data da entrega, de 08h às 12h e 14h às 18h.

6.1.7.1. As instalações que, porventura, não possam ser realizadas dentro do prazo estipulado no item 6.1.7, por necessidade da Contratante, poderão ser reprogramadas para novo período, incluindo sábados, respeitando o horário comercial, mediante prévia anuência do fiscal/gestor do contrato, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

6.2. Das condições de execução dos serviços

6.2.1. A manutenção será requerida quando indicado por uma inspeção técnica ou, ainda, de acordo com a frequência prevista nas normas legais aplicáveis, incluindo quaisquer reparos ou substituições necessárias, envolvendo também recargas e/ou ensaios hidrostáticos.

6.2.2. Os serviços de manutenção deverão ser iniciados, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da notificação da empresa, por meio do recebimento da nota de empenho ou da ordem de serviço.

6.2.3. O prazo máximo para executar a manutenção dos extintores, será de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recolhimento do material.

6.2.4. Os serviços de recolhimento e entrega dos extintores deverão ser agendados com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** e devem ocorrer em dias úteis e dentro do horário normal do expediente da Contratante, a fim de que haja acompanhamento e conferência da retirada e entrega dos extintores

6.2.5. A execução do serviço deverá ser efetuada em 2 (duas) fases, com retirada de 50% (cinquenta por cento) dos extintores por vez, nos endereços a constar da celebração do contrato de cada órgão participante.

6.2.5.1. A Contratada deverá deixar como empréstimo, a mesma quantidade de extintores, com a mesma capacidade, tipo e categoria.

6.2.5.2. Será admitida a retirada de todos os extintores de uma única vez, desde que a Contratada disponha de extintores reservas para substituir todos aqueles retirados, com a mesma capacidade, tipo e categoria.

6.2.5.3. Todos os extintores envolvidos nesta contratação serão coletados e devolvidos em cada órgão participante, conforme contrato.

6.2.6. A Contratada, ao coletar os extintores, assinará o Termo de Responsabilidade, no qual constarão, no mínimo, seus números de patrimônio e sua localização no Órgão.

6.2.7. Os extintores deverão ser transportados em condições de segurança, evitando danos ou avarias.

6.2.8. Devem ser seguidos os requisitos especificados no manual técnico fornecido pelo fabricante do extintor de incêndio, em complementação ou substituição aos requisitos especificados no Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio do INMETRO.

6.2.9. Quando da realização dos serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, os extintores de incêndio e seus componentes devem ser submetidos aos ensaios de verificação de vazamento, em conformidade com as normas de referência específicas.

6.2.10. Os equipamentos deverão ser recarregados conforme o tipo e aplicação, respeitando o tipo do cilindro, a carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.

6.2.11. O extintor somente poderá ser recarregado se estiver em perfeito estado de segurança e funcionamento. A carga deverá obedecer à respectiva norma.

6.2.12. De acordo com a necessidade de cada órgão, a Contratada poderá ser acionada para substituir as peças que na vigência do contrato vierem a apresentar defeito.

6.2.13. As peças, materiais e acessórios utilizados deverão ser de primeiro uso, originais e que atendam as recomendações do fabricante.

6.2.14. Para extintores de incêndio à base de água, a Contratada deve atentar para as seguintes informações:

6.2.14.1. Antes do carregamento, certificar se o recipiente está limpo;

6.2.14.2. A água utilizada na recarga deve ser potável; e

6.2.14.3. Carregar o extintor somente com seu volume nominal de agente extintor.

6.2.15. O dióxido de carbono (CO2) utilizado deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) na fase vapor.

6.2.16. Na recarga dos extintores de Pó Químico Seco (PQS), deverá ser removido todo o resíduo que ainda existir no extintor antes de dar nova carga do produto.

6.2.17. Para realizar os testes hidrostáticos, será necessário emitir relatório, contendo as seguintes informações:

6.2.17.1. Data do ensaio e identificação do fiscal;

6.2.17.2. Identificação do recipiente (número de série e massa do agente extintor);

6.2.17.3. Marca e ano de fabricação ou da última vistoria;

6.2.17.4. Pressão do ensaio; e

6.2.17.5. Aprovação ou motivo da reprovação.

6.2.18. Devem ser afixados nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, conforme o tipo de carga dos mesmos (CO2, PQS, ABC e Água Pressurizada), o prazo de garantia e a classe com sua respectiva validade.

6.3. Do local de entrega execução do objeto

- 6.3.1. O anexo I contém a relação dos órgãos participantes do registro de preço e seus prováveis locais de entrega e prestação de serviço, visto que o endereço de entrega será confirmado na nota de empenho, exclusivamente no Distrito Federal.
- 6.3.2. Consta no anexo II, a lista dos órgãos participantes do registro de preços e quantitativos por órgão.
- 6.3.3. Consideram-se órgãos participantes, aqueles cujas quantidades necessárias foram estimadas pelo Plano de Suprimentos (PLS).
- 6.3.4. Os locais de entrega e prestação de serviço de órgãos que aderirem a ARP será confirmado na nota de empenho, ou na assinatura do contrato, ou instrumento equivalente.

6.4. Da garantia do objeto

- 6.4.1. Os bens e serviços constantes do termo de referência terão a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada. O prazo de garantia contratual dos serviços
- 6.4.2. No caso dos bens referentes à substituição, o prazo de garantia será o mesmo concedido ao bem originalmente substituído, iniciando a contagem a partir da data da substituição.
- 6.4.3. Durante o período de garantia, o órgão não efetuará nenhum tipo de pagamento a contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.
- 6.4.4. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

6.5. Das obrigações da Contratada

- 6.5.1. Entregar os materiais e prestar serviço de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.
- 6.5.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 6.5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.
- 6.5.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 6.5.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 6.5.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.
- 6.5.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.5.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.
- 6.5.9. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 6.5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.
- 6.5.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.5.12. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.5.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 6.5.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.5.15. Atender à solicitação de alteração, inclusão, exclusão e/ou suspensão dos serviços em até **72 (setenta e duas) horas**, contado do pedido formal por escrito ao Fiscal do Contrato.
- 6.5.16. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.
- 6.5.17. Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado.
- 6.5.18. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.
- 6.5.19. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante.

- 6.5.20. Indicar, em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.
- 6.5.21. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do fiscal do contrato.
- 6.5.22. Manter seus profissionais qualificados para execução dos serviços contratados.
- 6.5.23. Encaminhar ao Órgão, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente.
- 6.5.24. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados.
- 6.5.25. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais em quantidade necessária e suficiente para receber e solucionar as demandas da Contratante.
- 6.5.26. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do Órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.
- 6.5.27. Notificar à Administração por escrito, de qualquer anormalidade detectada na execução do serviço.
- 6.5.28. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 8 de agosto de 2024.

6.6. **Das obrigações da Contratante**

- 6.6.1. Receber o objeto do contrato e atestar a nota fiscal/fatura.
- 6.6.2. Nomear fiscal(is) do contrato e respectivo(s) substituto(s), conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente.
- 6.6.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 6.6.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.
- 6.6.5. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 6.6.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 6.6.7. Promover por meio do fiscal do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

7. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 7.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.7. Não estão previstas exigências que caracterizem intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado, neste instrumento. Além disso, durante a vigência do contrato, é vedado ao Contratante fazer tais exigências, conforme estabelecido no artigo 48, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. **Preposto**

- 7.8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.8.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 7.8.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.9. **Fiscalização**

- 7.9.1. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.10. **Fiscalização Técnica**

7.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11. **Fiscalização Administrativa**

7.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12. **Gestor do Contrato**

7.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7.13. **Das infrações e sanções administrativas ao contratado**

7.13.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 2º, de Lei nº 14.133, de 2021;

7.13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, de Lei nº 14.133, de 2021;

7.13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 5º, de Lei nº 14.133, de 2021;

7.13.2.4. **Multa**, conforme o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

- I - Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto, injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias corridos**.
- II - Moratória de **0,5 % (zero vírgula cinco por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- III - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.12.1, de **10% a 30%** do valor do Contrato.
- IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.12.1, de **10% a 30%** do valor do Contrato.
- V - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.12.1, a multa será de **10% a 30%** do valor do Contrato.
- VI - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.12.1, a multa será de **10% a 30%** do valor do Contrato.
- VII - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.12.1, a multa será de **3% a 15%** do valor do Contrato, ressalvado o seguinte:
 - a) descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto infrações previstas na alínea "d" do subitem 7.12.1.

7.13.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.13.4. A minuta do contrato, anexo do instrumento convocatório, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à infrações e sanções administrativas ao contratado.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento dos bens

8.1.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da instalação dos equipamentos, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela que está de acordo com a execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.2. Do recebimento do serviço

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos circunstanciados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme art. 140, I, a, da Lei 14.133, de 2021.

8.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo circunstanciado, deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.11. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.11.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.2.11.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela que esta de acordo com a execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Da liquidação

8.3.1. Após o recebimento definitivo, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.2.1. O prazo de validade;

8.3.2.2. A data da emissão;

8.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.2.4. O valor a pagar; e

8.3.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.3.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.3.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.3.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. Do prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo, desde que a nota fiscal esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.4.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

8.5. Da forma de pagamento

- 8.5.1. O pagamento será realizado em **parcela única**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5.3. As condições de pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **modalidade pregão, sob a forma eletrônica**.
- 9.1.2. O **critério de julgamento** adotado será o de **MENOR PREÇO** por item (bens) e grupo (serviço), em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e ao inciso I, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.3. A **adjudicação da aquisição dos bens** deve ser procedida **por item (itens 1 a 22)**, uma vez que cada item corresponde a uma licitação autônoma.

9.1.3.1. Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame ao possibilitar a participação de vários fornecedores.

9.1.4. A **adjudicação dos serviços (itens 23 a 62)** deve ser procedida **por grupo**, conforme justificativas:

9.1.5. Com objetivo de melhor atender ao interesse público, optou-se pelo agrupamento dos **itens** de serviço de manutenção em **01 (um) grupo único**, com fito de aumentar a atratividade econômica e viabilidade técnico-operacional do pretenso registro de preços.

9.1.6. Assim, a adjudicação dos serviços por grupo por um mesmo fornecedor visa tão somente assegurar a correta prestação dos serviços, vez que a existência de fornecedores distintos para cada um dos itens poderia trazer problemas operacionais, bem como custos adicionais ao contrato, de tal sorte, infere-se que a formação do grupo em questão foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços que comporão a pretensa contratação, objetivando garantir um nível de operacionalização no grupo, já que os itens fazem parte de conjunto que deverá ser harmônico e complementar entre si;

9.1.7. No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, faz-se prudente destacar que não se configura, salvo outro entendimento, ilegalidade na realização do aludido pregão com previsão de adjudicação dos serviços por grupo, e não por itens, tendo em vista que os serviços do grupo encontra-se integrado por itens de uma mesma natureza e que guardam estreita relação;

9.1.8. Por derradeiro, considerando todas as informações consignadas nos autos e no presente termo de referência, entende-se por suficientes as razões técnicas que demonstram necessário promover os agrupamentos dos serviços como medida tendente a propiciar contratação mais vantajosa aos interesses da Administração.

9.1.9. A **proposta comercial** deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário e total, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.1.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.1.11. O modo de disputa será **aberto**.

9.1.12. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.

9.1.13. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

9.1.14. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

9.1.15. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

9.2. Regime de execução.

9.2.1. O regime de execução do contrato dos serviços será por empreitada por preço global.

9.3. Do tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais**9.3.1. Da cota reservada**

9.3.1.1. A previsão da cota reservada de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) foi aplicada aos itens **3, 5, 7, 9, 11, 16, 19 e 22**, do subitem 1.1.2, deste instrumento, visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 23 e 26, da Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014.

9.3.2. Da cota principal

9.3.2.1. Em decorrência da cota reservada, os itens **2, 4, 6, 8, 10, 15, 18 e 21**, que detalham a diferença dos quantitativos dos itens acima, serão a cota principal, destinadas à ampla concorrência, bem como o **Grupo 1 (itens 23 a 62)**, conforme estabelecido do subitem 14.1.

9.3.3. Da licitação exclusiva

9.3.3.1. Em observância aos arts. 25, da Lei 4.611, de 2011, e 7º, do Decreto Distrital 35.592, de 2014, os itens **1, 12, 13, 14, 17 e 20**, do subitem 1.1.2, do presente termo, serão destinados à participação exclusiva das entidades preferenciais.

9.3.4. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada para o **Grupo 01**, item 1.1.2, do presente termo, esclarecemos que tal proveito **não se aplica** à contratação, tendo em vista que tal previsão traria prejuízo para o conjunto do objeto, em consonância com o art. 8º do Decreto Distrital 35.592, de 2014. Ademais, a formação do grupo foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços que comporão a pretensa

contratação, objetivando garantir um nível de padronização/operacionalização do serviço, já que os itens fazem parte de conjuntos que deverão ser harmônicos e complementares entre si, conforme à justificativa por Grupo, constante no item 9.1.4, deste termo.

9.4. Das exigências de habilitação

9.4.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 74, § 2º, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

9.4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.4.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.3.1. Da comprovação jurídica

- I - Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.3.2. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

- I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014;
- V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);
- VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9.4.3.3. Da qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do ultimo exercício;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.

9.4.3.4. Qualificação Técnica

9.4.3.4.1. O licitante deverá fornecer juntamente com os demais documentos de habilitação, nos termos do art. 67, da Lei Federal 14.133, de 2021:

I - Comprovação de aptidão para execução de serviço e o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) A soma dos atestados apresentados deverão comprovar o fornecimento de quantitativos, mínimos, equivalentes a 25% (vinte cinco por cento) da quantidade total prevista para os itens 04, 10, 15, 18 e do Grupo 1 (serviço de manutenção de equipamento de proteção e segurança), constante na tabela do subitem 1.1.2., deste instrumento, por atingir o valor significativo igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, de acordo com os §1º e §2º do art. 67, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

II - Para os licitantes que apresentarem proposta por o Grupo 1, apresentar registro ou inscrição tanto da empresa licitante como o do seu responsável técnico na entidade profissional competente, em plena validade.

III - Apresentar declaração formal que disporá, por ocasião da contratação, pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021), sob as penas cabíveis, conforme modelo disponível no anexo III, deste instrumento.

IV - Prova de atendimento aos requisitos do inciso VI, do art. 67, previstos na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Para fins da comprovação de que trata este subitem serão cobrados, em plena validade:

a) Certificados de Credenciamento e/ou Avaliação de Conformidade junto ao Corpo de Bombeiro Militar do DF, em consonância com o item 4. da Nota Técnica nº 006/2000-CBMDF, o item 11.1. da Nota Técnica 019/1999-CBMDF e o item 10.1 da Nota Técnica 018/1993-CBMDF.

b) Para os licitantes que apresentarem proposta por o Grupo 1, registro junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio e teste hidrostático da mangueira do hidrante tipo 1.

V - Para os licitantes que apresentarem proposta por o Grupo 1, declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.638.476,57 (três milhões, seiscentos e trinta e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no subitem 1.1.2., o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base numa pesquisa de preços extensa e variada, o que sinaliza que o valor de referência representa o de mercado.

10.2. Os preços cotados incluíram todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo fornecedor, conforme planilha de descrição e quantitativos do item, presente no subitem 1.1.2, deste termo, em consonância com o § 5º, art. 98 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

10.3. Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso** e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

11.2. O procedimento licitatório encontra-se baseado no Sistema de Registro de Preço (SRP), cuja demanda representa uma estimativa de consumo dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Desse modo, no contexto do SRP, a apresentação da disponibilidade orçamentária na fase de seleção do fornecedor não é necessária, pois a aquisição ocorrerá somente se houver necessidade, orçamento e saldo na Ata de Registro de Preço (ARP).

11.3. Assim, a conformidade do objeto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e outros alinhamentos orçamentários terá a devida indicação somente no ato da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, em consonância com o § único, do art. 189, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

12. DOS ANEXOS

12.1. São partes integrantes deste termo de referência, os seguintes anexos:

- 12.1.1. ANEXO I - Endereço dos órgãos participantes;
- 12.1.2. ANEXO II - Planilha de demanda por órgão;
- 12.1.3. ANEXO III - Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal.

13. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. **APROVO** o presente Termo de Referência, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com vistas à futura aquisição de extintores de incêndio e suportes de extintores, bem como a contratação de empresas especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamento de proteção e segurança, com o propósito de atender às necessidades dos órgãos e entidades que integram o complexo administrativo do Distrito Federal, e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ANEXO I ENDEREÇO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

UO	Órgão	Endereço
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	ÁREA ESPECIAL - SGON - QUADRA 05 - LOTE 23 (ANTIGO DT) - Asa Norte - Brasília - DF
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	SCS - Quadra 08, Bloco B60, Sala 240 - ED. VENÂNCIO 2000
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	SAM (SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL) BL "I" EDÍFICIO SEDE PROCURADORIA-GERALDO DF - SUBSOLO - ASA NORTE - Atrás do Palácio do Buriti - BRASÍLIA-DF
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	SGON - Quadra 05 - Lote 795 - Anexo1 CEP: 70.610-650
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	Centro de Suprimento e Material-CESMA localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4 lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar - Brasília-DF
55	DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	SGAN 907 Lote 901 Depósito do DETRAN
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	SIA TRECHO 02 - LOTE 1835/1845 - 1º ANDAR
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	SGAP, LOTE 06, BLOCO G, SIA/DF - Parque de Apoio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	SMHN - Quadra 03 - Conjunto A - Bl. 03 - Asa Norte
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	SMHN 03 - conjunto A - Bloco 1 - Edifício FEPECS
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	Parque Estação Biológica - Ed. Sede - Asa Norte - CEP : 70.770-914 ponto de Referência: logo Atrás do atacadão da asa norte
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	SAIN -PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA, ED. EMATER - ASA NORTE - CEP: 70.770-915 - BRASÍLIA-DF
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	SIA - Trecho 01 - Áreas de Serviços Públicos - Módulo I - CEP: 71.200-010
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	Setor de Áreas Públicas - Lote 41 - Bl. B - Complexo da NOVACAP - Brasília
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	QI 01 Lotes 700/740 Setor de Indústria do gama - Cep:72.445-010
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	QNG 08 Área Especial 16 - Taguatinga norte
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	Área Especial 3/5 - Setor Norte Brazlândia/DF (Entrequadra)
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	Área especial para indústria nº03 - lotes 07/10 - setor de grandes áreas - sobradinho - DF
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	Setor de Oficinas - Conjunto A - Lote 01 - Parque de Serviços Administração Regional de Planaltina
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	3ª Avenida - Área Especial 06 - Módulo G/0 - Núcleo Bandeirante
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	QE 25 AREA ESPECIAL 01 CAVE Pátio de Obras - Guará II
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	EQNM 27, ÁREA ESPECIAL, Módulo C, Ceilândia Sul - PRÓXIMO AO SLU
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	Área Especial H - Lote 08 - Cruzeiro Velho - Cep:70.640-680
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	PRAÇA CENTRAL ÁREA ESPECIAL LOTE 01- SEDE
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	SBN Quadra 02 - Bloco K - Edifício Wagner - 2º Subsolo, Asa Norte
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	QS 119/121 - Área Especial - Subcentro Oeste - Samambaia Sul
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	QC 01 - conjunto H - Área Especial - Lote B - Avenida Alagados - Santa Maria - Cep:72.511-100
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	Área Especial S/N - Quadra 101 - conjunto 08 - Bairro Residencial Oeste - São Sebastião
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	Avenida Vargem da Bênção - Quadra 103 - Chácara nº 03 - Recanto das Emas
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	SHIS - QI 11 - Área Especial 01 - Lago Sul
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	Rua dos Transportes - QR02, PUE VII - Candangolândia - Cep:72.000-000
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	AC 03 LOTE 06 - PRAÇA CENTRAL
149	RA-LN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	SHIN - CA 05 - LOTE J1 - Bl.J1 - Loja 118 - Lago Norte
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional - Asa Norte, Brasília
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	SGON Quadra 5 - BLOCO B - Lote 23 - ASA NORTE
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	Área Especial - SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico DE BRASÍLIA, Bairro: Lago Sul, BRASÍLIA-DF.

UO	Órgão	Endereço
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	Avenida das Nações - Via L-4 Sul
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	SCS Qd 04 ed. Luiz Carlos Botelho, 7º andar
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	QN 07 - CONJUNTO 06 - LOTES 01 e 02 RIACHO FUNDO II
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	EPFR - ESTRADA PARQUE PARANOÁ (DF-005) AREA ESPECIAL N° 2 - PARQUE DE SERVIÇOS, VARJÃO
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	AR 13 - Área Especial nº 01 - Sobradinho II
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	Avenida Contorno - Área Especial 14 - Núcleo Bandeirante
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	Setor Central - Área Especial 05 - Cidade Estrutural
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	QUADRA 378 CONJUNTO A AE Nº 01 LOTE 04 DEL LAGO
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	Rua 4A - Travessa 04 - Vicente Pires - Cep:72.006-253
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	DF 150 - Km 12 - Quadra 11- lote especial-feira S/Nº - Engenho Velho
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	SCN - Quadra 01 - Bloco A - 19º ANDAR - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília-DF
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	SEPN - Quadra 511 - Bl. C - ED. BITTAR IV - Asa norte - Brasília/DF
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	SAAN, Quadra 01, Lote C, 2º andar Brasília/DF
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	SIA SUL, TRECHO 17, RUA 07, LOTE 45.
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	SIA - TRECHO 06 -LOTES 240/260 - CEP: 71.205-206
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	SGON Quadra 5 Lote 23, Complexo Logístico da SEEC, Brasília - DF
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	Anexo do palácio do buriti 14º andar sala 1405
4008	SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	Granja do Torto Lote 04 Parque Tecnológico de Brasília, 3º andar, sala da SECTI, CEP 70636-000
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	SDC Eixo monumental Lote 5, Centro de Convenções Ulysses Guimarães 1º andar - Brasília - DF
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	Palácio do Buriti, Ed. Anexo, 8º andar - sala 810
4015	SEAC - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	Palácio do Buriti, sala 904-A, 9º ANDAR - CEP: 70.075-900
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	SIA TRECHO 3/4 lote 1545/1555
4019	JUCIS-DF - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	SAS Quadra 2, Lote 1A, Asa Sul, Brasília - DF
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	SHA Conjunto 04 Área Especial Nº 01 - ARNIQUEIRA - DF
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	SBS QUADRA 02 BL G LOTE 13 - Asa Sul, Brasília - DF
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	PARQUE TECNOLÓGICO BIOTIC, BLOCO B, 2º ANDAR - GRANJA DO TORTO
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	Ed. Anexo Palácio do Buriti - 3º Andar - Sala 311
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	Anexo do Palácio do Buriti - Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa - Brasília - DF

ANEXO II

PLANILHA DE DEMANDA POR ÓRGÃO

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo água pressurizada, capacidade de 10 litros, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12168	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12168	36
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	12168	20
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12168	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12168	10
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12168	10
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12168	2
TOTAL POR ITEM			124
Nº 2 e 3 - Código: 4.4.90.52.24.111.0007			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo água pressurizada, capacidade de 75 litros, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12169	36
TOTAL POR ITEM			36
Nº 4 e 5 - Código: 4.4.90.52.24.111.0010			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo CO² BC, capacidade de 10Kg, com instalação. - Unidade: unidade			

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12172	36
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12172	24
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	12172	20
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12172	10
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12172	10
4015	SEAC - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12172	10
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	12172	10
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12172	5
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12172	5
55	DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	12172	5
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12172	5
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	12172	4
TOTAL POR ITEM			144
Nº 6 e 7 - Código: 4.4.90.52.24.111.0011			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo CO ² BC, capacidade de 25Kg, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12173	36
TOTAL POR ITEM			36
Nº 8 e 9 - Código: 4.4.90.52.24.111.0008			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo CO ² BC, capacidade de 4Kg, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12170	100
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12170	36
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12170	10
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12170	10
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12170	5
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12170	5
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12170	5
TOTAL POR ITEM			171
Nº 10 e 11 - Código: 4.4.90.52.24.111.0009			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo CO ² BC, capacidade de 6Kg, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12171	100
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12171	60
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12171	45
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12171	40
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12171	36
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	12171	20
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12171	20
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12171	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12171	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12171	10
55	DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	12171	10
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12171	10
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12171	10
149	RA-LN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	12171	6
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12171	5
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12171	5
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	12171	2
TOTAL POR ITEM			399
Nº 12 - Código: 4.4.90.52.24.111.0016			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 12Kg, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12178	36
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12178	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12178	10
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12178	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12178	8
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12178	5
TOTAL POR ITEM			79
Nº 13 - Código: 4.4.90.52.24.111.0017			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 20Kg, com instalação. - Unidade: unidade			

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12179	36
TOTAL POR ITEM			36
Nº 14 - Código: 4.4.90.52.24.111.0012			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 4Kg, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12175	36
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12175	20
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12175	10
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12175	8
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12175	5
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12175	5
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	12175	3
TOTAL POR ITEM			87
Nº 15 e 16 - Código: 4.4.90.52.24.111.0013			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 6Kg, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12176	420
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12176	105
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12176	100
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12176	88
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12176	60
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12176	50
55	DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	12176	40
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12176	36
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	12176	35
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12176	29
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	12176	20
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12176	20
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	12176	15
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12176	10
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12176	10
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12176	10
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12176	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12176	10
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12176	10
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12176	10
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12176	5
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	12176	4
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	12176	3
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	12176	1
TOTAL POR ITEM			1101
Nº 17 - Código: 4.4.90.52.24.111.0014			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 8Kg, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12177	88
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12177	36
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12177	24
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12177	20
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12177	20
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12177	12
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12177	10
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12177	10
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12177	5
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12177	5
TOTAL POR ITEM			230
Nº 18 e 19 - Código: 4.4.90.52.24.111.0015			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, carreta de 50Kg, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12180	60
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12180	36
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12180	11
TOTAL POR ITEM			107

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006**Nº 23 - Código: 3.3.90.39.20.111.0001**

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO², água pressurizada e PQS, com substituição de cinta. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12312	450
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12312	362
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12312	88
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12312	70
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12312	60
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12312	55
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12312	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12312	45
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12312	40
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12312	36
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12312	36
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12312	35
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12312	32
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12312	30
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	12312	30
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12312	25
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	12312	20
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12312	12
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARIÃO	12312	11
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12312	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12312	10
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12312	8
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12312	5
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12312	4
TOTAL POR ITEM			1524

Nº 24 - Código: 3.3.90.39.20.111.0002

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO², água pressurizada e PQS, com substituição de difusor. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12313	450
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12313	362
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12313	281
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12313	110
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12313	100
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12313	88
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12313	70
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12313	60
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12313	59
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12313	55
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12313	50
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12313	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12313	45
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12313	40
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12313	36
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12313	36
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12313	35
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12313	32
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12313	30
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	12313	30
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12313	25
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12313	20
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12313	12
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARIÃO	12313	11
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12313	10
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12313	8
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12313	5
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12313	4
TOTAL POR ITEM			2114

Nº 25 - Código: 3.3.90.39.20.111.0003

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO², água pressurizada e PQS, com substituição de mangueira. - Unidade: serviço

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12311	477
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12311	450
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12311	340
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12311	88
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12311	70
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12311	60
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12311	59
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12311	55
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12311	50
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12311	50
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12311	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12311	45
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12311	40
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12311	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12311	36
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12311	35
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12311	32
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12311	30
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	12311	30
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12311	20
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	12311	20
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12311	15
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12311	11
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12311	10
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12311	8
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12311	5
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12311	5
TOTAL POR ITEM			2127

Nº 26 - Código: 3.3.90.39.20.111.0004			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de manômetro. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12316	477
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12316	450
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12316	362
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12316	88
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12316	70
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12316	60
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12316	55
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12316	50
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12316	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12316	45
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12316	45
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12316	40
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12316	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12316	36
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12316	35
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12316	32
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12316	30
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	12316	30
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12316	20
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	12316	20
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12316	15
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12316	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12316	10
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12316	8
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12316	5
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12316	5
TOTAL POR ITEM			2084

Nº 27 - Código: 3.3.90.39.20.111.0005			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de punho para válvula. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12314	450
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12314	362
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12314	119
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12314	88
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12314	70
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12314	60
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12314	55
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12314	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12314	45
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12314	45
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12314	40
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12314	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12314	36
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12314	36
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12314	35
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12314	32
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12314	30
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	12314	30
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12314	20
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	12314	20
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12314	11
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12314	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12314	10
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12314	8
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12314	4
64	FEPCS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12314	3
TOTAL POR ITEM			1705

Nº 28 - Código: 3.3.90.39.20.111.0006

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO², água pressurizada e PQS, com substituição de válvula. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12315	450
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12315	362
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12315	201
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12315	88
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12315	70
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12315	60
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12315	55
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12315	50
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12315	50
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12315	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12315	45
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12315	40
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12315	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12315	36
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12315	36
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12315	35
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12315	32
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12315	30
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	12315	30
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	12315	20
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12315	11
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12315	10
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12315	8
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12315	5
64	FEPCS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12315	3
TOTAL POR ITEM			1813

Nº 29 - Código: 3.3.90.39.20.111.0007

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12309	289
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12309	60
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12309	58
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12309	50

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12309	45
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12309	42
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12309	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12309	36
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	12309	20
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	12309	15
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12309	14
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	12309	12
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12309	11
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12309	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12309	10
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12309	10
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12309	10
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	12309	6
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12309	6
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	12309	5
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12309	5
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12309	5
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12309	5
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12309	5
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	12309	3
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12309	2
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	12309	2
TOTAL POR ITEM			772

Nº 30 - Código: 3.3.90.39.20.111.0008

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 50 litros. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDf - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12326	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12326	36
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12326	15
TOTAL POR ITEM			101

Nº 31 - Código: 3.3.90.39.20.111.0009

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 75 litros. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDf - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12327	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12327	36
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12327	15
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12327	5
TOTAL POR ITEM			106

Nº 32 - Código: 3.3.90.39.20.111.0011

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 10Kg. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDf - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12328	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12328	45
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12328	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12328	36
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12328	22
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12328	15
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12328	10
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12328	10
4015	SEAC - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12328	10
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	12328	7
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12328	5
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12328	3
TOTAL POR ITEM			249

Nº 33 - Código: 3.3.90.39.20.111.0010

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 4Kg. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12317	95

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12317	50
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12317	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12317	36
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12317	29
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12317	15
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12317	12
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12317	11
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12317	10
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12317	5
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12317	4
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12317	1
TOTAL POR ITEM			304
Nº 34 - Código: 3.3.90.39.20.111.0013			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 50Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12350	100
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12350	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12350	36
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12350	15
TOTAL POR ITEM			201
Nº 35 - Código: 3.3.90.39.20.111.0012			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 6Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12307	1027
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12307	172
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	12307	133
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12307	68
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12307	60
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12307	50
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12307	44
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12307	40
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12307	36
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12307	28
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12307	25
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12307	25
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	12307	20
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	12307	19
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	12307	19
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	12307	18
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	12307	18
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12307	15
149	RA-LN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	12307	15
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12307	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12307	10
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12307	8
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	12307	8
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	12307	8
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	12307	6
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12307	6
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12307	6
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	12307	5
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12307	5
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12307	5
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12307	5
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12307	4
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12307	4
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12307	2
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12307	2
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12307	1
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	12307	1
TOTAL POR ITEM			1928
Nº 36 - Código: 3.3.90.39.20.111.0018			

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 12Kg. -
Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12331	75
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12331	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12331	45
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12331	36
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12331	10
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12331	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12331	8
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12331	5
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12331	5
TOTAL POR ITEM			244

Nº 37 - Código: 3.3.90.39.20.111.0014

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 2Kg. -
Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12319	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12319	36
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12319	15
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12319	10
TOTAL POR ITEM			111

Nº 38 - Código: 3.3.90.39.20.111.0015

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 4Kg. -
Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12320	210
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12320	100
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12320	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12320	36
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12320	15
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12320	10
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12320	8
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12320	5
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12320	5
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12320	4
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	12320	1
TOTAL POR ITEM			444

Nº 39 - Código: 3.3.90.39.20.111.0016

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6Kg. -
Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12308	3116
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12308	600
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12308	352
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	12308	275
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12308	226
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12308	172
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	12308	160
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	12308	102
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	12308	80
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	12308	66
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	12308	62
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12308	60
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	12308	58
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12308	56
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12308	55
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12308	52
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	12308	50
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	12308	50
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12308	50
64	FEPCS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12308	48
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	12308	45

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12308	40
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12308	40
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12308	36
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	12308	35
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12308	35
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12308	29
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12308	29
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12308	25
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	12308	24
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12308	22
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	12308	22
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12308	20
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	12308	20
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12308	18
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	12308	18
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	12308	17
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12308	17
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	12308	14
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	12308	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12308	10
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12308	10
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12308	10
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	12308	6
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12308	5
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	12308	2
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	12308	1
TOTAL POR ITEM			6250

Nº 40 - Código: 3.3.90.39.20.111.0017

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 8Kg. -
Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12330	264
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12330	200
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12330	100
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12330	100
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12330	75
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12330	50
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12330	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12330	45
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12330	36
4019	JUCIS-DF - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	12330	30
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12330	25
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12330	12
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12330	10
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12330	5
TOTAL POR ITEM			1002

Nº 41 - Código: 3.3.90.39.20.111.0039

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 12Kg. -
Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12332	75
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12332	50
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12332	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12332	36
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12332	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12332	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12332	8
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12332	5
TOTAL POR ITEM			230

Nº 42 - Código: 3.3.90.39.20.111.0022

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 20Kg. -
Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12333	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12333	36

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12333	15
TOTAL POR ITEM			101

Nº 43 - Código: 3.3.90.39.20.111.0019

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 4Kg. -
Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12321	75
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12321	54
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12321	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12321	36
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12321	10
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12321	8
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12321	7
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12321	5
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	12321	1
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12321	1
TOTAL POR ITEM			247

Nº 44 - Código: 3.3.90.39.20.111.0020

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 6Kg. -
Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12310	600
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12310	364
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12310	172
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12310	60
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12310	52
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12310	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12310	36
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	12310	35
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12310	33
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	12310	30
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12310	25
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	12310	24
64	FEPCS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12310	23
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	12310	22
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12310	22
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	12310	20
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12310	12
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12310	12
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	12310	12
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12310	10
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12310	10
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12310	10
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	12310	6
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12310	5
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	12310	3
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12310	1
TOTAL POR ITEM			1649

Nº 45 - Código: 3.3.90.39.20.111.0021

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 8Kg. -
Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12322	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12322	45
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12322	36
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12322	25
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12322	15
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12322	12
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12322	12
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12322	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12322	10
TOTAL POR ITEM			215

Nº 46 - Código: 3.3.90.39.20.111.0023

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta, 50Kg. -
Unidade: serviço

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12323	100
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12323	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12323	36
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12323	21
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12323	15
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12323	11
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12323	3
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12323	1
TOTAL POR ITEM			237

Nº 47 - Código: 3.3.90.39.20.111.0024			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12324	172
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12324	90
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12324	50
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12324	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12324	36
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12324	31
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12324	30
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	12324	15
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12324	11
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12324	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12324	10
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12324	6
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12324	5
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12324	5
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12324	5
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12324	5
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	12324	3
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12324	2
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	12324	1
TOTAL POR ITEM			523

Nº 48 - Código: 3.3.90.39.20.111.0025			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 50 litros, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12334	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12334	36
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12334	15
TOTAL POR ITEM			101

Nº 49 - Código: 3.3.90.39.20.111.0026			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 75 litros, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12335	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12335	36
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12335	15
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12335	5
TOTAL POR ITEM			106

Nº 50 - Código: 3.3.90.39.20.111.0029			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 10Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12338	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12338	45
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12338	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12338	36
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12338	35
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12338	22
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12338	15
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12338	11

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12338	10
4015	SEAC - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12338	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12338	10
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12338	5
TOTAL POR ITEM			285

Nº 51 - Código: 3.3.90.39.20.111.0027

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 4Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12336	100
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12336	58
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12336	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12336	36
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12336	29
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12336	11
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12336	10
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12336	5
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12336	2
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12336	1
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12336	1
TOTAL POR ITEM			303

Nº 52 - Código: 3.3.90.39.20.111.0028

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC, 6Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12337	608
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	12337	133
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12337	100
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12337	70
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12337	60
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12337	50
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12337	50
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12337	44
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12337	40
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	12337	40
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12337	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12337	36
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12337	33
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12337	32
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	12337	30
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12337	28
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12337	25
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12337	22
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12337	12
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12337	10
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	12337	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12337	10
64	FEPCS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12337	9
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	12337	6
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12337	6
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12337	6
4008	SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12337	5
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12337	5
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12337	5
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12337	4
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	12337	2
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12337	2
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12337	1
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12337	1
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12337	1
TOTAL POR ITEM			1532

Nº 53 - Código: 3.3.90.39.20.111.0034

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 12Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12345	63

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12345	60
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12345	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12345	36
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12345	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12345	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12345	8
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12345	5
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12345	5
TOTAL POR ITEM			247

Nº 54 - Código: 3.3.90.39.20.111.0030			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 2Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12341	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12341	36
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12341	15
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12341	10
TOTAL POR ITEM			111

Nº 55 - Código: 3.3.90.39.20.111.0031			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 4Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12342	100
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12342	91
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12342	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12342	36
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12342	18
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12342	15
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12342	10
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12342	8
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12342	5
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12342	4
TOTAL POR ITEM			337

Nº 56 - Código: 3.3.90.39.20.111.0032			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12343	519
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12343	420
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12343	352
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	12343	275
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12343	270
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12343	242
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12343	210
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12343	172
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12343	115
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12343	60
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12343	56
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12343	55
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12343	50
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	12343	50
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12343	50
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12343	41
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12343	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12343	36
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	12343	35
64	FEPCS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12343	29
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12343	29
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12343	29
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	12343	25
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12343	25
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12343	22
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	12343	21
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12343	20
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	12343	20

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	12343	18
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12343	17
4008	SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12343	13
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12343	10
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12343	10
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12343	10
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12343	9
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	12343	6
TOTAL POR ITEM			3357

Nº 57 - Código: 3.3.90.39.20.111.0033
 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 8Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12344	176
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12344	164
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12344	100
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12344	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12344	45
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12344	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12344	36
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12344	30
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12344	25
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12344	15
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12344	12
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12344	10
TOTAL POR ITEM			699

Nº 58 - Código: 3.3.90.39.20.111.0037
 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 12Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12349	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12349	36
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12349	15
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12349	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12349	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12349	8
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12349	4
TOTAL POR ITEM			133

Nº 59 - Código: 3.3.90.39.20.111.0035
 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 4Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12346	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12346	36
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12346	29
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12346	22
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12346	15
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12346	10
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12346	7
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12346	1
TOTAL POR ITEM			170

Nº 60 - Código: 3.3.90.39.20.111.0036
 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 6Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12347	183
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12347	172
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12347	60
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12347	60
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12347	50
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12347	44
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12347	42
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12347	36

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12347	35
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12347	33
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12347	31
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12347	25
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12347	15
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12347	12
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12347	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12347	10
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12347	10
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	12347	6
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12347	5
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12347	2
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12347	1
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12347	1
TOTAL POR ITEM			843

Nº 61 - Código: 3.3.90.39.20.111.0038			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta, 50Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12325	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12325	36
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12325	12
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12325	11
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12325	3
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12325	1
TOTAL POR ITEM			113

Nº 20 - Código: 3.3.90.30.25.111.0010			
SUPORTE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo "L", confeccionado em ferro anticorrosivo, para instalação de extintores em paredes. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	11091	229
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	11091	176
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11091	60
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	11091	50
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	11091	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	11091	48
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	11091	45
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	11091	40
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	11091	30
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	11091	20
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	11091	20
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	11091	20
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	11091	20
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	11091	10
4015	SEAC - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11091	10
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	11091	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	11091	10
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	11091	5
TOTAL POR ITEM			853

Nº 21 e 22 - Código: 3.3.90.30.25.111.0011			
SUPORTE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo piso, confeccionado em ferro cromado ou chapas e arames de aço carbono com tratamento superficial contra oxidações. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	11092	535
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	11092	176
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	11092	80
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11092	60
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	11092	50
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	11092	50
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	11092	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	11092	48
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	11092	45
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	11092	30
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	11092	24
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	11092	20
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	11092	20
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	11092	20

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	11092	20
64	FEPCS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	11092	15
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	11092	14
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	11092	12
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	11092	10
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	11092	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	11092	10
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	11092	3
TOTAL POR ITEM			1302

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

A.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis nos termos da lei, obrigando-lhe ainda a indenizar o Ministério da Defesa de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de ações que causem porventura possíveis prejuízos do disposto neste instrumento.

(Cidade-DF) _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____
Nome, Cargo e Assinatura
(Representante da Licitante)

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

REGISTRO DE PREÇOS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO (suporte para extintor de incêndio, serviço de manutenção de equipamento de proteção e segurança e extintor de incêndio) (grupos 30.25, 39.20 e 52.24)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS
- 1.1. Número do processo: 04033-00000293/2024-01
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
- 2.1. Contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção de equipamento de proteção e segurança e aquisição de extintores de incêndio e suportes, grupos 30.25, 39.20 e 52.24.
- 2.2. A necessidade de adquirir extintores e contratar serviços de manutenção fundamenta-se na observância das normas de segurança, destinadas à prevenção e combate a incêndios, para assegurar a proteção de todos no ambiente. Esses procedimentos buscam atender às exigências das normas técnicas vigentes, com destaque para a importância da NR 23, publicada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, (Proteção Contra Incêndios), que estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho.

2.3. A Subsecretaria de Compras Governamentais (SEEC/SECONT/SCG) atua como Central de Compras e Licitações do Distrito Federal, conforme art. 270, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, com a finalidade de centralizar as licitações de compras, obras e serviços da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

2.4. Visando cumprir suas metas institucionais precípuas no tocante às licitações, a Subsecretaria de Compras Governamentais (SEEC/SECONT/SCG), com a citada centralização, objetiva garantir o ganho de escala nas aquisições mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

2.5. Nesse contexto, a Subsecretaria de Compras Governamentais (SEEC/SECONT/SCG) estabelece Planos de Suprimentos, resultando em Atas de Registro de Preços destinadas a atender às demandas dos variados órgãos que compõem atualmente a Estrutura Administrativa do Distrito Federal, com o objetivo de dispor das prerrogativas proporcionadas pela adoção do mencionado Sistema de Registro de Preços, que incluem, entre outros:

- a dispensabilidade de indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil;
- a redução de volume de estoques;
- a diminuição do número de licitações;
- possibilidade de utilização das Atas de Registro de Preços por vários órgãos;
- a transparência das aquisições.

2.6. Por todo o exposto, e considerando ainda a natureza dos objetos em comento, a adoção do Sistema de Registro de Preços alinha-se de acordo com os incisos I, II, III e IV, do art. 190, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1. Os órgãos partícipes do pretense certame declararam junto ao Sistema de Gestão de Atas-SGARP, onde informam e justificam sua metodologia, a compatibilidade dos itens requeridos com o Plano de Contratações Anual.

3.2. As informações apresentadas estão demonstradas no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (<https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc>) e Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em cumprimento ao inciso II, § 1.º, art. 18, da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 44.330, de 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de Sistema de Registro de Preços para contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção de equipamento de proteção e segurança e aquisição de extintores de incêndio e suportes, grupos 30.25, 39.20 e 52.24, a serem adquiridos mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços e aquisições que estão contemplados na presente contratação se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. Os requisitos de entrega e execução dos objetos adquiridos devem obedecer aos requisitos previstos no Termo de Referência.

4.4. Quanto ao inciso I, do art. 40, da Lei n.º 14.133, de 2021, referente às condições de aquisição, destaca-se que as exigências foram elaboradas com a finalidade de otimizar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às melhores práticas do setor privado. Isso se concretiza por meio da adoção de padrões convencionais de mercado, visando atrair fornecedores qualificados, fomentar a competição e aprimorar a eficiência na execução de contratos.

4.5. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.6. No caso de formalização contratual, a vigência do contrato é de 12 meses, não prorrogável, nos termos do § único do art. 84, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Para o dimensionamento das quantidades a serem adquiridas, utilizou-se a estimativa das demandas registradas pelo Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP) de acordo com as manifestações dos órgãos no Plano de Suprimentos n.º 0008/2024, cuja abertura foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) n.º 29, de 9 de fevereiro de 2024, página 62 (135417172), e comunicado aos órgãos através do Ofício Circular Nº 8/2024 - SEPLAD/SCG/COSUP/DIREP/GEPSM (135413732).

5.2. O dimensionamento, apontado por meio de sistema próprio (SGARP), bem como qualquer outra documentação pertinente que a unidade utilizou para demonstrar sua metodologia, foram compilados e agrupados, formando os seguintes blocos de respostas do Plano de Suprimentos:

- Itens por órgão (140061740);
- Endereço dos participantes (136642214);
- Relatório de metodologias (140061868); e
- Relatório consolidado (140062057).

5.3. Acrescentamos que, em razão do índice significativo de órgãos que não têm executado seus quantitativos registrados em Ata, conforme já informado pela aludida Circular, os órgãos que não manifestaram interesse expressando sua decisão acerca da sugestão de dimensionamento não foram incluídos no pretense certame.

5.4. Foi incluído 1 (um) item no presente Plano de Suprimentos solicitado para uso exclusivo da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, constante no Despacho – SEEC/SUAG/UGPAT/DIAPRE/GEAP, processo-SEI 04044-00003888/2024-44, conforme autorizado no Memorando 3 (139989797), por tratar-se do mesmo grupo de material.

5.5. É oportuno consignar que os órgãos relacionados no arquivo "Resposta declínios, não responderam ou não concluíram" (135470263) declinaram de sua participação no pretense certame dentro do prazo regular. No mesmo documento constam órgãos que não responderam ou não foram aceitos, conforme exposto acima.

5.6. Destarte informamos que os processos de aprovação dos órgãos envolvidos no Plano de Suprimentos proposto foram devidamente vinculados à este processo principal (04033-00000293/2024-01). Esses processos contêm tanto o relatório das respostas concluídas no SGARP quanto o formulário de aprovação da demanda, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas.

5.7. Isto posto, esta Diretoria de Sistema de Registro de Preços (SEEC/SECONT/SCG/COSUP/DIREP) disponibilizou o referido Plano de Suprimento para 85 órgãos sendo que **65 (sessenta e cinco) órgãos que constam como partícipes** e 20 (vinte) declinaram sua participação ou não responderam.

5.8. Após o término do prazo concedido para manifestação de interesse dos Órgãos que compõem a Estrutura Administrativa do Distrito Federal, com as justificativas e as metodologias devidamente apresentadas segue, na tabela abaixo, o quantitativo estimado para cada item:

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo água pressurizada, capacidade de 10 litros, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12168	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12168	36
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	12168	20
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12168	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA	12168	10
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12168	10
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12168	2
TOTAL POR ITEM			124
Nº 2 - Código: 4.4.90.52.24.111.0007			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo água pressurizada, capacidade de 75 litros, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12169	36
TOTAL POR ITEM			36
Nº 3 - Código: 4.4.90.52.24.111.0010			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo CO ² BC, capacidade de 10Kg, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12172	36
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12172	24
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	12172	20
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12172	10
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12172	10
4015	SEAC - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12172	10
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	12172	10
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12172	5
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12172	5
55	DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	12172	5
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12172	5
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	12172	4
TOTAL POR ITEM			144
Nº 4 - Código: 4.4.90.52.24.111.0011			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo CO ² BC, capacidade de 25Kg, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12173	36
TOTAL POR ITEM			36
Nº 5 - Código: 4.4.90.52.24.111.0008			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo CO ² BC, capacidade de 4Kg, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12170	100
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12170	36
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA	12170	10
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12170	10

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12170	5
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12170	5
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12170	5
TOTAL POR ITEM			171
Nº 6 - Código: 4.4.90.52.24.111.0009			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo CO ² BC, capacidade de 6Kg, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12171	100
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12171	60
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12171	45
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12171	40
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12171	36
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	12171	20
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12171	20
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12171	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12171	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12171	10
55	DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	12171	10
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12171	10
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12171	10
149	RA-LN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	12171	6
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12171	5
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12171	5
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	12171	2
TOTAL POR ITEM			399
Nº 7 - Código: 4.4.90.52.24.111.0016			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 12Kg, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12178	36
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12178	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12178	10
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12178	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12178	8
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12178	5
TOTAL POR ITEM			79
Nº 8 - Código: 4.4.90.52.24.111.0017			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 20Kg, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12179	36
TOTAL POR ITEM			36
Nº 9 - Código: 4.4.90.52.24.111.0012			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 4Kg, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12175	36
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12175	20
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12175	10
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12175	8
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12175	5
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12175	5
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	12175	3
TOTAL POR ITEM			87
Nº 10 - Código: 4.4.90.52.24.111.0013			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 6Kg, com instalação. - Unidade: unidade			

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12176	420
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12176	105
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12176	100
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12176	88
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12176	60
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12176	50
55	DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	12176	40
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12176	36
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	12176	35
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12176	29
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	12176	20
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12176	20
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	12176	15
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12176	10
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12176	10
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12176	10
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12176	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12176	10
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12176	10
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12176	10
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12176	5
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	12176	4
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	12176	3
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	12176	1
TOTAL POR ITEM			1101
Nº 11 - Código: 4.4.90.52.24.111.0014			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 8Kg, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12177	88
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12177	36
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12177	24
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12177	20
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12177	20
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12177	12
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12177	10
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12177	10
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12177	5
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12177	5
TOTAL POR ITEM			230
Nº 12 - Código: 4.4.90.52.24.111.0015			
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, carreta de 50Kg, com instalação. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12180	60
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12180	36
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12180	11
TOTAL POR ITEM			107
Nº 13 - Código: 3.3.90.39.20.111.0001			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de cinta. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12312	450

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12312	362
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12312	88
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12312	70
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12312	60
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12312	55
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12312	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12312	45
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12312	40
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12312	36
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12312	36
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12312	35
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12312	32
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12312	30
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	12312	30
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12312	25
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	12312	20
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12312	12
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12312	11
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12312	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12312	10
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12312	8
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12312	5
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12312	4
TOTAL POR ITEM			1524
Nº 14 - Código: 3.3.90.39.20.111.0002			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de difusor. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12313	450
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12313	362
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12313	281
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12313	110
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12313	100
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12313	88
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12313	70
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12313	60
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12313	59
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12313	55
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12313	50
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12313	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12313	45
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12313	40
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12313	36
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12313	36
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12313	35
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12313	32
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12313	30
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	12313	30
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12313	25
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12313	20
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12313	12

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12313	11
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12313	10
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12313	8
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12313	5
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12313	4
TOTAL POR ITEM			2114
Nº 15 - Código: 3.3.90.39.20.111.0003			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de mangueira. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12311	477
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12311	450
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12311	340
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12311	88
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12311	70
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12311	60
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12311	59
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12311	55
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA	12311	50
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12311	50
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12311	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12311	45
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12311	40
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12311	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12311	36
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12311	35
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12311	32
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12311	30
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	12311	30
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12311	20
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	12311	20
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12311	15
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12311	11
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12311	10
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12311	8
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12311	5
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12311	5
TOTAL POR ITEM			2127
Nº 16 - Código: 3.3.90.39.20.111.0004			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de manômetro. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12316	477
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12316	450
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12316	362
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12316	88
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12316	70
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12316	60
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12316	55
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA	12316	50
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12316	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12316	45
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12316	45

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12316	40
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12316	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12316	36
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12316	35
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12316	32
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12316	30
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	12316	30
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12316	20
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	12316	20
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12316	15
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12316	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12316	10
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12316	8
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12316	5
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12316	5
TOTAL POR ITEM			2084
Nº 17 - Código: 3.3.90.39.20.111.0005			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de punho para válvula. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12314	450
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12314	362
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12314	119
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12314	88
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12314	70
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12314	60
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12314	55
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12314	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12314	45
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12314	45
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12314	40
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12314	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12314	36
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12314	36
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12314	35
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12314	32
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12314	30
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	12314	30
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12314	20
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	12314	20
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12314	11
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12314	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12314	10
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12314	8
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12314	4
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12314	3
TOTAL POR ITEM			1705
Nº 18 - Código: 3.3.90.39.20.111.0006			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de válvula. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12315	450
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12315	362

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12315	201
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12315	88
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12315	70
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12315	60
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12315	55
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12315	50
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12315	50
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12315	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12315	45
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12315	40
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12315	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12315	36
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12315	36
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12315	35
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12315	32
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12315	30
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	12315	30
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	12315	20
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12315	11
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12315	10
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12315	8
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12315	5
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12315	3
TOTAL POR ITEM			1813
Nº 19 - Código: 3.3.90.39.20.111.0007			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12309	289
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12309	60
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12309	58
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12309	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12309	45
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12309	42
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12309	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12309	36
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	12309	20
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	12309	15
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12309	14
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	12309	12
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12309	11
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12309	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12309	10
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12309	10
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12309	10
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	12309	6
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12309	6
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	12309	5
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12309	5
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12309	5
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12309	5

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12309	5
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	12309	3
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12309	2
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	12309	2
TOTAL POR ITEM			772
Nº 20 - Código: 3.3.90.39.20.111.0008			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 50 litros. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12326	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12326	36
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12326	15
TOTAL POR ITEM			101
Nº 21 - Código: 3.3.90.39.20.111.0009			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 75 litros. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12327	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12327	36
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12327	15
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12327	5
TOTAL POR ITEM			106
Nº 22 - Código: 3.3.90.39.20.111.0011			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 10Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12328	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12328	45
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12328	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12328	36
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12328	22
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12328	15
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12328	10
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12328	10
4015	SEAC - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12328	10
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	12328	7
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12328	5
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12328	3
TOTAL POR ITEM			249
Nº 23 - Código: 3.3.90.39.20.111.0010			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 4Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12317	95
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12317	50
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12317	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12317	36
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12317	29
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12317	15
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12317	12
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12317	11
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12317	10
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12317	5

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12317	4
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12317	1
TOTAL POR ITEM			304
Nº 24 - Código: 3.3.90.39.20.111.0013			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 50Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12350	100
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12350	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12350	36
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12350	15
TOTAL POR ITEM			201
Nº 25 - Código: 3.3.90.39.20.111.0012			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 6Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12307	1027
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12307	172
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	12307	133
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12307	68
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12307	60
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12307	50
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12307	44
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12307	40
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12307	36
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12307	28
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12307	25
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12307	25
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	12307	20
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	12307	19
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	12307	19
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	12307	18
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	12307	18
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12307	15
149	RA-LN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	12307	15
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12307	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12307	10
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12307	8
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	12307	8
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	12307	8
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	12307	6
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12307	6
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12307	6
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	12307	5
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12307	5
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12307	5
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12307	5
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12307	4
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12307	4
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12307	2
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12307	2
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12307	1
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	12307	1

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
TOTAL POR ITEM			1928
Nº 26 - Código: 3.3.90.39.20.111.0018			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 12Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12331	75
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12331	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12331	45
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12331	36
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12331	10
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12331	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12331	8
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12331	5
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12331	5
TOTAL POR ITEM			244
Nº 27 - Código: 3.3.90.39.20.111.0014			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 2Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12319	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12319	36
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12319	15
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12319	10
TOTAL POR ITEM			111
Nº 28 - Código: 3.3.90.39.20.111.0015			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 4Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12320	210
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12320	100
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12320	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12320	36
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12320	15
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12320	10
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12320	8
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12320	5
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12320	5
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12320	4
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	12320	1
TOTAL POR ITEM			444
Nº 29 - Código: 3.3.90.39.20.111.0016			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12308	3116
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12308	600
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12308	352
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	12308	275
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12308	226
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12308	172
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	12308	160
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	12308	102
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	12308	80

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	12308	66
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	12308	62
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12308	60
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	12308	58
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12308	56
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12308	55
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12308	52
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	12308	50
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	12308	50
4011	S MDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12308	50
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12308	48
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	12308	45
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12308	40
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12308	40
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12308	36
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	12308	35
135	RA-PAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12308	35
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12308	29
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12308	29
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12308	25
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	12308	24
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12308	22
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	12308	22
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12308	20
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	12308	20
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12308	18
305	RA-PW - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	12308	18
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	12308	17
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12308	17
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	12308	14
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCA	12308	10
304	RA-SOBR II - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12308	10
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12308	10
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12308	10
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ	12308	6
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12308	5
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	12308	2
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	12308	1
TOTAL POR ITEM			6250
Nº 30 - Código: 3.3.90.39.20.111.0017			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 8Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12330	264
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12330	200
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12330	100
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12330	100
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12330	75
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12330	50
4011	S MDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12330	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12330	45
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12330	36
4019	JUCIS-DF - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	12330	30
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12330	25

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12330	12
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12330	10
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12330	5
TOTAL POR ITEM			1002
Nº 31 - Código: 3.3.90.39.20.111.0039			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 12Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12332	75
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12332	50
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12332	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12332	36
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12332	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12332	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12332	8
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12332	5
TOTAL POR ITEM			230
Nº 32 - Código: 3.3.90.39.20.111.0022			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 20Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12333	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12333	36
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12333	15
TOTAL POR ITEM			101
Nº 33 - Código: 3.3.90.39.20.111.0019			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 4Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12321	75
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12321	54
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12321	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12321	36
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12321	10
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12321	8
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12321	7
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12321	5
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	12321	1
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12321	1
TOTAL POR ITEM			247
Nº 34 - Código: 3.3.90.39.20.111.0020			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 6Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12310	600
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12310	364
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12310	172
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12310	60
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12310	52
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12310	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12310	36
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	12310	35
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12310	33
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	12310	30
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12310	25
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	12310	24

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12310	23
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	12310	22
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12310	22
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	12310	20
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12310	12
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12310	12
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	12310	12
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12310	10
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12310	10
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12310	10
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	12310	6
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12310	5
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	12310	3
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12310	1
TOTAL POR ITEM			1649
Nº 35 - Código: 3.3.90.39.20.111.0021			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 8Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12322	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12322	45
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12322	36
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12322	25
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12322	15
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12322	12
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12322	12
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12322	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12322	10
TOTAL POR ITEM			215
Nº 36 - Código: 3.3.90.39.20.111.0023			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta, 50Kg. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12323	100
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12323	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12323	36
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12323	21
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12323	15
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12323	11
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12323	3
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12323	1
TOTAL POR ITEM			237
Nº 37 - Código: 3.3.90.39.20.111.0024			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12324	172
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12324	90
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12324	50

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12324	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12324	36
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12324	31
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12324	30
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	12324	15
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12324	11
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12324	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12324	10
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12324	6
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12324	5
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12324	5
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12324	5
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12324	5
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	12324	3
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12324	2
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	12324	1
TOTAL POR ITEM			523
Nº 38 - Código: 3.3.90.39.20.111.0025			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 50 litros, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12334	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12334	36
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12334	15
TOTAL POR ITEM			101
Nº 39 - Código: 3.3.90.39.20.111.0026			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 75 litros, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12335	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12335	36
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12335	15
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12335	5
TOTAL POR ITEM			106
Nº 40 - Código: 3.3.90.39.20.111.0029			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 10Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12338	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12338	45
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12338	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12338	36
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12338	35
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12338	22
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12338	15
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12338	11
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12338	10
4015	SEAC - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12338	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12338	10
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12338	5
TOTAL POR ITEM			285
Nº 41 - Código: 3.3.90.39.20.111.0027			

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 4Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12336	100
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12336	58
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12336	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12336	36
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12336	29
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12336	11
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12336	10
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12336	5
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12336	2
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12336	1
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12336	1
TOTAL POR ITEM			303
Nº 42 - Código: 3.3.90.39.20.111.0028			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 6Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12337	608
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	12337	133
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12337	100
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12337	70
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12337	60
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12337	50
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12337	50
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12337	44
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12337	40
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	12337	40
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12337	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12337	36
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12337	33
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12337	32
144	RA-SAO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	12337	30
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12337	28
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12337	25
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12337	22
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12337	12
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12337	10
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCA	12337	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12337	10
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12337	9
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	12337	6
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12337	6
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12337	6
4008	SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12337	5
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12337	5
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12337	5
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	12337	4
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	12337	2
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12337	2

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12337	1
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12337	1
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12337	1
TOTAL POR ITEM			1532
Nº 43 - Código: 3.3.90.39.20.111.0034			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 12Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12345	63
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12345	60
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12345	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12345	36
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12345	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12345	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12345	8
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	12345	5
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12345	5
TOTAL POR ITEM			247
Nº 44 - Código: 3.3.90.39.20.111.0030			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 2Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12341	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12341	36
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12341	15
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12341	10
TOTAL POR ITEM			111
Nº 45 - Código: 3.3.90.39.20.111.0031			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 4Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12342	100
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12342	91
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12342	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12342	36
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12342	18
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12342	15
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12342	10
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12342	8
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12342	5
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12342	4
TOTAL POR ITEM			337
Nº 46 - Código: 3.3.90.39.20.111.0032			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12343	519
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	12343	420
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12343	352
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	12343	275
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	12343	270
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12343	242
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12343	210

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12343	172
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12343	115
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12343	60
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	12343	56
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12343	55
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12343	50
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	12343	50
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12343	50
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12343	41
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12343	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12343	36
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	12343	35
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12343	29
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	12343	29
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12343	29
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	12343	25
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12343	25
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12343	22
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	12343	21
480	CGDF - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	12343	20
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	12343	20
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	12343	18
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12343	17
4008	SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12343	13
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12343	10
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12343	10
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12343	10
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12343	9
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	12343	6
TOTAL POR ITEM			3357
Nº 47 - Código: 3.3.90.39.20.111.0033			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 8Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12344	176
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12344	164
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	12344	100
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12344	50
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12344	45
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	12344	36
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12344	36
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12344	30
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12344	25
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12344	15
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12344	12
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12344	10
TOTAL POR ITEM			699
Nº 48 - Código: 3.3.90.39.20.111.0037			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 12Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12349	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12349	36
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12349	15
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12349	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12349	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12349	8
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12349	4
TOTAL POR ITEM			133
Nº 49 - Código: 3.3.90.39.20.111.0035			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 4Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12346	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12346	36
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12346	29
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12346	22
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12346	15
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12346	10
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12346	7
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12346	1
TOTAL POR ITEM			170
Nº 50 - Código: 3.3.90.39.20.111.0036			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 6Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12347	183
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	12347	172
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12347	60
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	12347	60
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12347	50
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12347	44
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12347	42
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12347	36
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	12347	35
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	12347	33
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12347	31
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12347	25
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	12347	15
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	12347	12
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	12347	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	12347	10
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	12347	10
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	12347	6
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	12347	5
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	12347	2
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	12347	1
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	12347	1
TOTAL POR ITEM			843
Nº 51 - Código: 3.3.90.39.20.111.0038			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta, 50Kg, com teste hidrostático. - Unidade: serviço			

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	12325	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	12325	36
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	12325	12
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	12325	11
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	12325	3
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	12325	1
TOTAL POR ITEM			113
Nº 52 - Código: 3.3.90.30.25.111.0010			
SUPORTE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo "L", confeccionado em ferro anticorrosivo, para instalação de extintores em paredes. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	11091	229
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	11091	176
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11091	60
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA	11091	50
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	11091	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	11091	48
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	11091	45
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	11091	40
64	FEPCS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	11091	30
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	11091	20
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	11091	20
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	11091	20
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	11091	20
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	11091	10
4015	SEAC - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11091	10
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	11091	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	11091	10
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	11091	5
TOTAL POR ITEM			853
Nº 53 - Código: 3.3.90.30.25.111.0011			
SUPORTE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo piso, confeccionado em ferro cromado ou chapas e arames de aço carbono com tratamento superficial contra oxidações. - Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	11092	535
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	11092	176
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	11092	80
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11092	60
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA	11092	50
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	11092	50
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	11092	50
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	11092	48
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	11092	45
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	11092	30
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	11092	24
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	11092	20
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	11092	20
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	11092	20
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	11092	20
64	FEPCS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	11092	15

Nº 1 - Código: 4.4.90.52.24.111.0006			
15	PROCON-DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	11092	14
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	11092	12
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	11092	10
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	11092	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	11092	10
4043	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	11092	3
TOTAL POR ITEM			1302
Nº 54 - Código: 3.3.90.39.20.111.0041			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Descrição: teste hidrostático da mangueira do hidrante tipo 1, mangueira tipo 1 com revestimento externo 100% poliéster, tubo interno em borracha sintética e conexões Storz em liga de latão de 15mm. - Unidade: serviço			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	28036	154
TOTAL POR ITEM			154

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado, com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que para eventual contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção de equipamento de proteção e segurança e aquisição de extintores de incêndio e suportes, grupos 30.25, 39.20 e 52.24, pela Administração Pública predominam dois tipos de soluções, quais sejam:

6.1.1. Solução 1: Aquisição através de SRP

6.1.1.1. De modo geral, eventual contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção de equipamento de proteção e segurança e aquisição de extintores de incêndio e suportes, grupos 30.25, 39.20 e 52.24, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

6.1.1.2. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar participação de diversos órgãos interessados em participar do registro, por intermédio do Plano de Suprimentos, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

6.1.1.3. Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas contratações, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

6.1.2. Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços

6.1.2.1. Por intermédio do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que estabelece a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços.

6.1.2.2. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

6.1.2.2.1. Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;

6.1.2.2.2. Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;

6.1.2.2.3. Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;

6.1.2.2.4. Manter as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias;

6.1.2.2.5. Tendo em vista as limitações de quantidades previstas legalmente nos dispositivos legais ora citados, o quantitativo necessário para suprir as necessidades desta Central de Compras teria que ser preenchido com várias adesões a diversas atas, o que não seria vantajoso.

6.2. Análise e escolha entre as soluções existentes

6.2.1. Visando proporcionar estrutura e suporte adequados para o bom desempenho das atividades dos órgãos e entidades que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal, e a necessidade de contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção de equipamento de proteção e segurança e aquisição de extintores de incêndio e suportes, grupos 30.25, 39.20 e 52.24, entende-se como formato mais adequado o apresentado na Solução 1, considerando, dentre outras, as vantagens apresentadas no que tange à centralização dos certames nesta SEEC/DF.

6.2.2. Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O pretenso certame possibilitará a substituição dos itens constantes nas Atas de Registro de Preços (ARPs) 0076/2023, 0077/2023 e 0078/2023, cujas vigências expirarão em 25 de maio de 2024, decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 0146/2022, homologado em 24/04/2023 (110908975), no valor de R\$ 4.904.491,20 (quatro milhões novecentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

7.2. Ressalta-se que o valor estimado será obtido, com exatidão, no âmbito da Coordenação de Análise de Compras (COAC), que dentre outras, detém a atribuição regimental de coordenar a realização das pesquisas de preços e planilha de custos das contratações por registro de preços, o qual constará no Termo de Referência.

7.3. A contratação e aquisição do objeto se enquadram nas naturezas de despesa 3.3.90.25 Material de consumo, 3.3.90.20 contratação de serviços e 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente, conforme subelementos listados abaixo:

7.3.1. Manutenção e conservação de bens móveis - 3.3.90.30.20;

7.3.2. Material para manutenção de bens imóveis/instalações - 3.3.90.30.25; e

7.3.3. Equipamento de proteção, segurança e socorro - 4.4.90.52.24

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Eventual contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção de equipamento de proteção e segurança e aquisição de extintores de incêndio e suportes, grupos 30.25, 39.20 e 52.24, por meio de pregão eletrônico, para atender as necessidades órgãos e entidades que

integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificação a saber:

Ordem	Código BR	Código do item no PCA	Código do item	Descrição do item	Unid. Fornec.	Consolidado
1	63240	12168	4.4.90.52.24.111.0006	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo água pressurizada, capacidade de 10 litros, com instalação.	unidade	124
2	63240	12169	4.4.90.52.24.111.0007	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo água pressurizada, capacidade de 75 litros, com instalação.	unidade	36
3	63240	12172	4.4.90.52.24.111.0010	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo CO ² BC, capacidade de 10Kg, com instalação.	unidade	144
4	63240	12173	4.4.90.52.24.111.0011	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo CO ² BC, capacidade de 25Kg, com instalação.	unidade	36
5	63240	12170	4.4.90.52.24.111.0008	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo CO ² BC, capacidade de 4Kg, com instalação.	unidade	171
6	63240	12171	4.4.90.52.24.111.0009	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo CO ² BC, capacidade de 6Kg, com instalação.	unidade	399
7	63240	12178	4.4.90.52.24.111.0016	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 12Kg, com instalação.	unidade	79
8	63240	12179	4.4.90.52.24.111.0017	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 20Kg, com instalação.	unidade	36
9	63240	12175	4.4.90.52.24.111.0012	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 4Kg, com instalação.	unidade	87
10	63240	12176	4.4.90.52.24.111.0013	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 6Kg, com instalação.	unidade	1101
11	63240	12177	4.4.90.52.24.111.0014	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, capacidade de 8Kg, com instalação.	unidade	230
12	63240	12180	4.4.90.52.24.111.0015	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo PQS ABC, carreta de 50Kg, com instalação.	unidade	107
13	2011	12312	3.3.90.39.20.111.0001	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de cinta.	serviço	1524
14	2011	12313	3.3.90.39.20.111.0002	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de difusor.	serviço	2114
15	2011	12311	3.3.90.39.20.111.0003	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de mangueira.	serviço	2127
16	2011	12316	3.3.90.39.20.111.0004	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de manômetro.	serviço	2084
17	2011	12314	3.3.90.39.20.111.0005	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de punho para válvula.	serviço	1705
18	2011	12315	3.3.90.39.20.111.0006	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de válvula.	serviço	1813
19	2011	12309	3.3.90.39.20.111.0007	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros.	serviço	772
20	2011	12326	3.3.90.39.20.111.0008	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 50 litros.	serviço	101
21	2011	12327	3.3.90.39.20.111.0009	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 75 litros.	serviço	106
22	2011	12328	3.3.90.39.20.111.0011	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 10Kg.	serviço	249
23	2011	12317	3.3.90.39.20.111.0010	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 4Kg.	serviço	304

Ordem	Código BR	Código do item no PCA	Código do item	Descrição do item	Unid. Fornec.	Consolidado
24	2011	12350	3.3.90.39.20.111.0013	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 50Kg.	serviço	201
25	2011	12307	3.3.90.39.20.111.0012	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 6Kg.	serviço	1928
26	2011	12331	3.3.90.39.20.111.0018	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 12Kg.	serviço	244
27	2011	12319	3.3.90.39.20.111.0014	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 2Kg.	serviço	111
28	2011	12320	3.3.90.39.20.111.0015	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 4Kg.	serviço	444
29	2011	12308	3.3.90.39.20.111.0016	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6Kg.	serviço	6250
30	2011	12330	3.3.90.39.20.111.0017	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 8Kg.	serviço	1002
31	2011	12332	3.3.90.39.20.111.0039	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 12Kg.	serviço	230
32	2011	12333	3.3.90.39.20.111.0022	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 20Kg.	serviço	101
33	2011	12321	3.3.90.39.20.111.0019	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 4Kg.	serviço	247
34	2011	12310	3.3.90.39.20.111.0020	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 6Kg.	serviço	1649
35	2011	12322	3.3.90.39.20.111.0021	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 8Kg.	serviço	215
36	2011	12323	3.3.90.39.20.111.0023	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta, 50Kg.	serviço	237
37	2011	12324	3.3.90.39.20.111.0024	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 10 litros, com teste hidrostático.	serviço	523
38	2011	12334	3.3.90.39.20.111.0025	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 50 litros, com teste hidrostático.	serviço	101
39	2011	12335	3.3.90.39.20.111.0026	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo água pressurizada - AP, classe A, 75 litros, com teste hidrostático.	serviço	106
40	2011	12338	3.3.90.39.20.111.0029	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 10Kg, com teste hidrostático.	serviço	285
41	2011	12336	3.3.90.39.20.111.0027	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 4Kg, com teste hidrostático.	serviço	303
42	2011	12337	3.3.90.39.20.111.0028	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC, 6Kg, com teste hidrostático.	serviço	1532
43	2011	12345	3.3.90.39.20.111.0034	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de	serviço	247

Ordem	Código BR	Código do item no PCA	Código do item	Descrição do item	Unid. Fornec.	Consolidado
				3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 12Kg, com teste hidrostático.		
44	2011	12341	3.3.90.39.20.111.0030	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 2Kg, com teste hidrostático.	serviço	111
45	2011	12342	3.3.90.39.20.111.0031	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 4Kg, com teste hidrostático.	serviço	337
46	2011	12343	3.3.90.39.20.111.0032	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 6Kg, com teste hidrostático.	serviço	3357
47	2011	12344	3.3.90.39.20.111.0033	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC, 8Kg, com teste hidrostático.	serviço	699
48	2011	12349	3.3.90.39.20.111.0037	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 12Kg, com teste hidrostático.	serviço	133
49	2011	12346	3.3.90.39.20.111.0035	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 4Kg, com teste hidrostático.	serviço	170
50	2011	12347	3.3.90.39.20.111.0036	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC, 6Kg, com teste hidrostático.	serviço	843
51	2011	12325	3.3.90.39.20.111.0038	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta, 50Kg, com teste hidrostático.	serviço	113
52	40215	11091	3.3.90.30.25.111.0010	SUPORTE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo "L", confeccionado em ferro anticorrosivo, para instalação de extintores em paredes.	unidade	853
53	4021	11092	3.3.90.30.25.111.0011	SUPORTE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO, Descrição: tipo piso, confeccionado em ferro cromado ou chapas e arames de aço carbono com tratamento superficial contra oxidações.	unidade	1302
54	3662	28036	3.3.90.39.20.111.0041	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Descrição: teste hidrostático da mangueira do hidrante tipo 1, mangueira tipo 1 com revestimento externo 100% poliéster, tubo interno em borracha sintética e conexões Storz em liga de latão de 15mm.	serviço	154

8.2. Quanto à descrição dos itens acima observou-se o seguinte:

8.2.1. Princípio da padronização: esta unidade levou em consideração a compatibilidade de especificações de desempenho, técnicas e estéticas do objeto em comento, utilizando instrumentos de padronização, os quais permitem a otimização da aplicação dos recursos públicos, ganhos em economia de escala, maior objetividade nos critérios de seleção e julgamento, bem como outros benefícios que visam concretizar o princípio constitucional da eficiência administrativa.

8.2.2. O objeto em questão não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização do PNCP, portanto, foi catalogado nesta Coordenação de Gestão de Suprimentos (COSUP) em consonância com o Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSER do Compras.gov.br e a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, que é utilizada para a classificação de despesas orçamentárias do Distrito Federal, alinhando-se às diretrizes estabelecidas no inciso II, do art. 19, da Lei n.º 14.133/2021, que estipula:

[...]

Art. 19 Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos.

[...]

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O objeto da licitação será subdividido em itens (etapas ou parcelas), uma vez que a divisão do objeto não representa perda de economia de escala e visa amplificar a concorrência entre os licitantes, permitindo a participação de diversos fornecedores.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

10.1.1. Atender a necessidade de adquirir extintores e contratar serviços de manutenção fundamenta-se na observância das normas de segurança, destinadas à prevenção e combate a incêndios, para assegurar a proteção de todos no ambiente; e

- 10.1.2. Planejar e executar o ressuprimento de forma eficiente, garantindo que seja feito com antecedência adequada.
- 10.2. Dessa maneira, esta Equipe de Planejamento considera que é dever do Gestor Público promover as condições adequadas de trabalho, visando à eficiência, eficácia, conforto, segurança, economicidade e sustentabilidade, além de prezar pelas condições de melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
- 11.1. Os órgãos e entidades participantes serão responsáveis por elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação de seus ambientes, se for o caso.
- 11.2. Designar servidores capacitados para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.
- 11.3. Promover e incentivar a participação em cursos de capacitação para fiscais e gestores de contratos, visando o aprimoramento por parte dos servidores para garantir a melhoria do controle dos serviços.
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
- 12.1. Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
- 13.1. A Contratada deverá:
- 13.1.1. Declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2.º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2.º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, nos termos do Edital de Licitação.
14. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**
- 14.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a equipe de planejamento conclui pela viabilidade da contratação da proposta, utilizando o Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção de equipamento de proteção e segurança e aquisição de extintores de incêndio e suportes, grupos 30.25, 39.20 e 52.24, que visa adquirir extintores e contratar serviços de manutenção fundamenta-se na observância das normas de segurança, destinadas à prevenção e combate a incêndios, para assegurar a proteção de todos no ambiente. Esses procedimentos buscam atender às exigências das normas técnicas vigentes, com destaque para a importância da NR 23, publicada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, (Proteção Contra Incêndios), que estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho.

De acordo. Autorizo o prosseguimento da demanda, visando à contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção de equipamento de proteção e segurança e aquisição de extintores de incêndio e suportes, grupos 30.25, 39.20 e 52.24, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com o propósito de atender às necessidades dos órgãos e entidades que integram o complexo administrativo do Distrito Federal.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

(Inserir nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, e-mail e CNPJ)

Seguem anexas às especificações detalhadas dos materiais/serviços (conforme o caso) a serem prestados, bem como as Planilhas de Custos devidamente adequadas ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.(conforme o caso)

ITEM/ GRUPO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/202__, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Declaramos que esta proposta tem validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos materiais será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da notificação da empresa, por meio do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento; (**CONFORME ITENS**)

O prazo para início do serviço oferecido será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da notificação da empresa, por meio do recebimento da nota de empenho ou da ordem de serviço; (**CONFORME GRUPO**)

Declaramos que os equipamento(s) e/ou peças constam comprovadamente novo(s) e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais/equipamento(s) ou peça(s) reconcondicionado(s); (**CONFORME ITENS**)

Declaramos a garantia conforme estabelecido no item 6.4 do Anexo I do edital (Termo de Referência);

Declaramos responsabilidade ambiental, conforme estabelecido no Anexo IV do Edital. (**ENVIAR DECLARAÇÃO**)

Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V do edital;

Declaramos que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI do Edital; (**CASO SEJA ME/EPP**)

Declaramos disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal, conforme Anexo VII do Edital; (**CONFORME GRUPO**)

Declaramos que abstivemos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, conforme Anexo IX do Edital; (**CASO NÃO FAÇA A VISTORIA**)

Declaramos ciência e responsabilidade, conforme Anexo X do Edital.

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, banco, agência e conta bancária)

(Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa).

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

SEM MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato

representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico* n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- 4.3.1. ...
- 4.3.2. ...

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- 4.4.1.

4.4.2.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

- 11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- 11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.3.1. BEM 1..... Valor
- 11.3.2. BEM 2Valor
- 11.3.3. ...
- 11.3.4. TOTAL Valor total

OU

- 11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.5.1. BEM 1..... Valor

11.5.2. BEM 2Valor

11.5.3. ...

11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no _____, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.17.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii) **Multa:**

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, [caput](#), da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**

19.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**

19.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.7. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.8. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.9. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.10. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.11. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ou,

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
 E

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. ...

4.3.2. ...

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1.

4.4.2.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (*indicar o prazo*), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. a Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de

obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.42. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.42.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.43. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.44. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.44.1. considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.2.1. BEM 1..... Valor

11.2.2. BEM 2Valor

11.2.3. ...

11.2.4. TOTAL Valor total

OU

11.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.4.1. BEM 1..... Valor

11.4.2. BEM 2Valor

11.4.3. ...

11.4.4. TOTAL Valor total

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no _____, com correção monetária.

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.16.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria

11.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 25 (vinde e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.1.5. Plano Interno:

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**

19.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**

19.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.6.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.6.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.7. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(conforme o caso)**

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

19.8 .No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.9. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.10. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.11. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado. **(conforme o caso)**

19.11.1. não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

19.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/20__ – **COLIC/SCG/SECONT/SEEC**, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/20__ – **COLIC/SCG/SECONT/SEEC**.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP**

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE __/20__, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL**

A.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá de pessoal técnico, instalações e

aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis nos termos da lei, obrigando-lhe ainda a indenizar o Ministério da Defesa de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de ações que causem porventura possíveis prejuízos do disposto neste instrumento.

(Local) _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome, Cargo e Assinatura
(Representante Legal)

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VIII
MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

03/04/2025, 08:46SEI/GDF - 163882933 - Edital de Licitação

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e dataAssinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IX
ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 00/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC, que o Sr(a), _____, portador do documento de Identificação Civil n.º _____, representante da empresa de Razão Social _____, CNPJ n.º _____ vistoriou nesta data as instalações físicas da

_____ visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: _____

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Proponente Assinatura: _____

(Local) _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura: _____

Nome, Cargo e Assinatura
(Representante da Licitante)

OU,

ATESTADO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 00/201_-COLIC/SCG/SECONT/SEEC, que abstinemo-nos de realizarmos vistoria e, assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização. Representante da Proponente

(Local) _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura: _____

Nome, Cargo e Assinatura
(Representante da Licitante)

ANEXO X DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP: 70.075-900-Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1**, **Coordenador(a) de Licitações**, em 24/02/2025, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DE SOUSA DA SILVA - Matr.0283677-7**, **Pregoeiro(a)**, em 24/02/2025, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **163882933** código CRC= **F5453386**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Sítio - www.economia.df.gov.br

04033-00000293/2024-01

Doc. SEI/GDF 163882933